

**USP**

**Comissão de Legislação e Recursos**

**ATA**

**16.08.2017**

1 Ata nº 364ª da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos dezesseis dias do mês  
2 de agosto de dois mil e dezessete, às dez horas e trinta minutos, reúne-se, na Sala de  
3 Reuniões da Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e Recursos, sob a  
4 Presidência do Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci e com o comparecimento dos  
5 seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores Luiz Gustavo Nussio,  
6 Oswaldo Baffa Filho, Paulo Sergio Varoto, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari e Victor  
7 Wünsch Filho. Compareceram, como convidadas, a Dr.ª Márcia Walquíria Batista dos  
8 Santos, Procuradora Geral e a Dr.ª Adriana Fragalle Moreira, Procuradora Chefe da  
9 Área Acadêmica e de Convênios da PG. Presente, também, o Senhor Secretário  
10 Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco. **PARTE I - EXPEDIENTE** – Havendo  
11 número legal, o Sr. Presidente inicia a reunião, colocando em discussão e votação a  
12 Ata nº 363, da reunião realizada em 07.06.2017, sendo a mesma aprovada por  
13 unanimidade. Ato seguinte, o Senhor Presidente tece comentários acerca do alto  
14 número de processos a serem referendados, tendo em vista a distância de datas da  
15 reunião passada e esta e, também, pelo fato de ter entrado na CLR muitos processos  
16 sobre eleições discentes nas Unidades, que precisam ser analisados com brevidade,  
17 tendo em vista a natureza da matéria. Em seguida, esclarece sobre a reunião da  
18 Comissão Eleitoral da eleição para escolha do Reitor e Vice-Reitor da USP, a qual  
19 preside, lembrando que a minuta de Resolução deverá ser analisada nesta reunião da  
20 CLR e, sendo aprovada, seguirá para publicação no Diário Oficial. Ato seguinte passa  
21 à **PARTE II - ORDEM DO DIA. PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS. 1.1 -**  
22 **PROCESSO 2012.1.12098.1.2 - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL.**  
23 Minuta de Portaria GR, que dispõe sobre Reserva Ecológica da USP. Despacho do  
24 Senhor Presidente, aprovando, "ad referendum" da Comissão, a minuta de Portaria  
25 GR, que dispõe sobre Reserva Ecológica da USP, nos termos do parecer da d.  
26 Procuradoria Geral (14.06.17). **1.2 - PROCESSO 2017.1.10096.1.7 - ESCOLA DE**  
27 **COMUNICAÇÕES E ARTES.** Termo de Permissão de Uso do Órgão de Tubos  
28 Gerhard Grenzing, modelo GG-169, de propriedade da USP, pela Fundação Mary  
29 Harriet Speers, objetivando sua instalação na Catedral Evangélica de São Paulo.  
30 Despacho do Senhor Presidente, aprovando, "ad referendum" da Comissão, a  
31 formalização do Termo de Permissão de Uso do Órgão de Tubos Gerhard Grenzing,  
32 modelo GG-169, de propriedade da USP, pela Fundação Mary Harriet Speers,  
33 objetivando sua instalação na Catedral Evangélica de São Paulo (14.06.17). **1.3 -**  
34 **PROCESSO 2010.1.7227.1.0 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Minuta de  
35 Resolução que baixa disposições complementares regulamentadoras dos processos  
36 seletivos para a contratação de docentes por prazo determinado. Parecer do Prof. Dr.  
37 Victor Wünsch Filho: recomenda a aprovação da Resolução proposta pelo GR, com

38 modificações dos parágrafos 2º e 4º do artigo 3º e o §1º do artigo 6º, conforme  
39 sugerido pela Procuradoria Geral (14.06.17). Despacho do Senhor Presidente,  
40 aprovando, "ad referendum" da Comissão, o parecer do relator, Prof. Dr. Victor  
41 Wünsch Filho, favorável à minuta de Resolução que baixa disposições  
42 complementares regulamentadoras dos processos seletivos para a contratação de  
43 docentes por prazo determinado (21.06.17). **1.4 - PROCESSO 2016.1.354.61.6 -**  
44 **HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS.** Minuta de  
45 Resolução que dispõe sobre autorização de pagamento das bolsas de estudo  
46 oferecidas no Programa de Residência Médica em Otorrinolaringologia do Hospital de  
47 Reabilitação de Anomalias Craniofaciais. Parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa  
48 Filho: recomenda a aprovação da minuta pela CLR (27.06.17). Despacho do Senhor  
49 Presidente, aprovando, "ad referendum" da Comissão, o parecer do relator, Prof. Dr.  
50 Oswaldo Baffa Filho, favorável à minuta de Resolução que dispõe sobre autorização  
51 de pagamento das bolsas de estudo oferecidas no Programa de Residência Médica  
52 em Otorrinolaringologia do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais  
53 (27.06.17). **1.5 - PROCESSO 2017.1.576.47.4 - INSTITUTO DE PSICOLOGIA.**  
54 Eleição da representação discente de Pós-Graduação junto aos colegiados do Instituto  
55 de Psicologia. Parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho: entende que o  
56 certame possa ser convalidado pela CLR (25.06.17). Despacho do Senhor Presidente,  
57 aprovando, "ad referendum" da Comissão, o parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo  
58 Baffa Filho, favorável à convalidação da eleição da representação discente de Pós-  
59 Graduação junto aos colegiados do Instituto de Psicologia (27.06.17). **1.6 -**  
60 **PROCESSO 2017.1.574.47.1 - INSTITUTO DE PSICOLOGIA.** Eleição da  
61 representação discente de Graduação junto aos colegiados do Instituto de Psicologia.  
62 Parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho: entende que o certame possa ser  
63 convalidado pela CLR (25.06.17). Despacho do Senhor Presidente, aprovando, "ad  
64 referendum" da Comissão, o parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho,  
65 favorável à convalidação da eleição da representação discente de Graduação junto  
66 aos colegiados do Instituto de Psicologia (27.06.17). **1.7 - PROCESSO 2017.1.895.2.2**  
67 **- FACULDADE DE DIREITO.** Eleição da representação discente de Pós-Graduação  
68 junto aos órgãos colegiados da Faculdade de Direito. Parecer do relator, Prof. Dr.  
69 Oswaldo Baffa Filho: entende que o certame possa ser convalidado (25.06.17).  
70 Despacho do Senhor Presidente, aprovando, "ad referendum" da Comissão, o parecer  
71 do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, favorável à convalidação da eleição da  
72 representação discente de Pós-Graduação junto aos órgãos colegiados da Faculdade  
73 de Direito (27.06.17). **1.8 - PROCESSO 2017.1.265.93.2 - INSTITUTO DE**  
74 **ARQUITETURA E URBANISMO.** Eleições da representação discente de graduação e

75 pós-graduação junto aos diversos colegiados do Instituto de Arquitetura e Urbanismo.  
76 Parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho: entende que o certame deva ser  
77 anulado e novas eleições realizadas seguindo-se as normas legais (25.06.17).  
78 Despacho do Senhor Presidente, aprovando, "ad referendum" da Comissão, o parecer  
79 do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, devendo ser anulado o certame e realizadas  
80 novas eleições da representação discente de graduação e pós-graduação junto aos  
81 diversos colegiados do Instituto de Arquitetura e Urbanismo (27.06.17). **1.9 -**  
82 **PROCESSO 2017.1.332.9.5 - FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS.**  
83 Eleição da representação discente de pós-graduação junto aos órgãos colegiados da  
84 Faculdade de Ciências Farmacêuticas. Parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa  
85 Filho: entende que o certame deva ser anulado e novas eleições realizadas seguindo-  
86 se as normas legais (25.06.17). Despacho do Senhor Presidente, aprovando, "ad  
87 referendum" da Comissão, o parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho,  
88 devendo ser anulado o certame e realizadas novas eleições da representação  
89 discente de pós-graduação junto aos órgãos colegiados da Faculdade de Ciências  
90 Farmacêuticas (28.06.17). **1.10 - PROCESSO 2017.1.11713.1.0 - PRÓ-REITORIA DE**  
91 **GRADUAÇÃO.** Minuta de Resolução que dispõe sobre formas de ingresso nos cursos  
92 de graduação da Universidade de São Paulo. Despacho do Senhor Presidente,  
93 aprovando, "ad referendum" da Comissão, a minuta de Resolução que dispõe sobre  
94 formas de ingresso nos cursos de graduação da Universidade de São Paulo, conforme  
95 aprovado pelo Conselho de Graduação (29.06.17). **1.11 - PROCESSO 2017.1.332.9.5**  
96 **- FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS.** Solicitação de reanálise da  
97 decisão da CLR, referente à eleição da representação discente de pós-graduação  
98 junto aos órgãos colegiados da Faculdade de Ciências Farmacêuticas. Parecer do  
99 relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho: opina pela convalidação do procedimento de  
100 escolha da Comissão Eleitoral e pela aprovação do processo eleitoral pela CLR  
101 (19.07.17). Despacho do Senhor Presidente, aprovando, "ad referendum" da  
102 Comissão, o parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, favorável à  
103 convalidação do procedimento de escolha da Comissão Eleitoral da eleição da  
104 representação discente de pós-graduação junto aos órgãos colegiados da Faculdade  
105 de Ciências Farmacêuticas, bem como do processo eleitoral (22.07.17). **1.12 -**  
106 **PROTOCOLADO 2017.5.206.55.0 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE**  
107 **COMPUTAÇÃO.** Eleição da representação discente de graduação e pós-graduação  
108 junto aos colegiados e comissões do Instituto de Ciências Matemáticas e de  
109 Computação. Parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho: opina pela aprovação  
110 do processo eleitoral pela CLR (19.07.17). Despacho do Senhor Presidente,  
111 aprovando, "ad referendum" da Comissão, o parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo

112 Baffa Filho, favorável à convalidação da eleição da representação discente de  
113 graduação e pós-graduação junto aos colegiados e comissões do Instituto de Ciências  
114 Matemáticas e de Computação (22.07.17). **1.13 - PROCESSO 2017.1.695.6.6 -**  
115 **FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA.** Eleição da representação discente de  
116 graduação junto à Congregação e ao Departamento de Política, Gestão e Saúde da  
117 Faculdade de Saúde Pública. Parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho:  
118 entende que o certame deva ser anulado e novas eleições realizadas, seguindo-se as  
119 normas legais, atentando-se em especial para as irregularidades já apontadas pela PG  
120 (19.07.17). Despacho do Senhor Presidente, aprovando, "ad referendum" da  
121 Comissão, o parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, devendo ser anulado o  
122 certame e realizadas novas eleições da representação discente de graduação junto à  
123 Congregação e ao Departamento de Política, Gestão e Saúde da Faculdade de Saúde  
124 Pública (22.07.17). O Conselheiro Oswaldo Baffa Filho relata que teve dificuldade em  
125 dar os pareceres referentes à eleições discentes nas Unidades, mas entende  
126 pertinente convalidar os casos de não cumprimento do prazo de 30 dias entre a  
127 publicação (divulgação) e a eleição, mas só quando este for o único erro no  
128 procedimento eleitoral e encaminhar uma manifestação para que atente com esse  
129 tipo de erro. O Cons. Pedro Dallari ressalta que se o erro do prazo sair na portaria  
130 interna da eleição é muito grave e tem preocupação em que isso seja alegado como  
131 precedente. O Cons. Oswaldo Baffa Filho traz três processos sobre eleição de  
132 representação discente em Unidade e solicita que sejam incluídos na pauta. O Senhor  
133 Presidente questiona se todos os membros estão de acordo e todos manifestam-se  
134 favoravelmente à inclusão. O relator ocorrerá na sequência da pauta, junto com os  
135 outros processos do relator. Ato contínuo, os processos são colocados em votação,  
136 em bloco, sendo todos os despachos favoráveis do Senhor Presidente referendados.  
137 A seguir, o Senhor Presidente passa ao item **2 - PROCESSOS PARA ANÁLISE. 2.1 -**  
138 **PROCESSO 2017.1.13524.1.0 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Minuta de  
139 Resolução que dispõe sobre a eleição para a composição da lista tríplice para a  
140 escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Universidade de São Paulo. **Parecer**  
141 **da PG:** com relação ao artigo 5º da minuta, que prevê o envio de mensagens  
142 eletrônicas à comunidade USP, aponta que a Comissão Eleitoral poderá baixar  
143 normas complementares sobre a divulgação de mensagens pelos candidatos. Com  
144 relação ao Título II, apesar de sua nomenclatura, ele não é composto somente pelo  
145 artigo 10, que não disposições sobre 'totalização eletrônica', essas disposições se  
146 encontram no Título V; desse modo sugere o saneamento dessa inconsistência. Com  
147 relação ao artigo 11, sugere que a redação trate com maior clareza o local de votação  
148 convencional dos eleitores da Faculdade de Medicina, Faculdade de Saúde Pública e

149 Instituto de Medicina Tropical. Com relação ao artigo 12, sugere que conste  
150 procedimentos que assegurem a originalidade das cédulas e a consequente  
151 confiabilidade dos votos convencionais. Com relação ao artigo 13, sugere que este  
152 somente vede o voto por procuração e não repita disposição já contida no caput do  
153 artigo 1º da minuta. Com relação aos artigos 14, 15 e 16, esclarece que estes  
154 prescrevem que as próprias mesas eleitorais abrirão as urnas convencionais e  
155 apurarão os votos Embora o artigo 16 prescreva que as cédulas físicas ficarão  
156 guardadas em recipiente lacrado, considera que não há clareza sobre quem guardará  
157 até o momento em que possam ser destruídas. Desta forma sugere que isso fique  
158 explicitado no próprio artigo 16. Com relação aos artigos 17 e 18, sugere que haja  
159 dispositivo dando cumprimento ao artigo 4º da Resolução nº 6638/2013 (27.07.17).  
160 Minuta de Resolução atualizada com as sugestões da PG. **Parecer da PG:** observa  
161 que todas as propostas foram consideradas e implicaram em modificação no texto,  
162 inexistindo reparos a serem apontados sob o aspecto jurídico-formal (03.08.17).  
163 Portaria GR nº 394, de designação dos membros da Comissão Eleitoral.  
164 **Manifestação da Comissão Eleitoral:** analisa e aprova a minuta de Resolução que  
165 dispõe sobre a eleição para a composição da lista tríplice para a escolha do(a)  
166 Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Universidade de São Paulo (08.08.17). A **CLR**  
167 aprova a minuta de Resolução que dispõe sobre a eleição para a composição da lista tríplice  
168 para a escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Universidade de São Paulo. **2.2 -**  
169 **PROTOCOLADO 2017.5.1043.1.9 - REITORIA DA USP - GABINETE DO REITOR.**  
170 Proposta de alteração da Resolução nº7354/2017, que baixa disposições  
171 complementares regulamentadoras dos processos seletivos para a contratação de  
172 docentes por prazo determinado. Ofício do Chefe de Gabinete, Dr. Thiago Rodrigues  
173 Liporaci, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando  
174 a proposta de alteração da Resolução nº 7354/2017, que baixa disposições  
175 complementares regulamentadoras dos processos seletivos para a contratação de  
176 docentes por prazo determinado e as respectivas justificativas (09.08.17). **Texto**  
177 **proposto:** Artigo 5º - ... § 1º-A - Não havendo, no Regimento da Unidade, Museu ou  
178 Instituto Especializado, previsão de prova escrita no concurso público para provimento  
179 de cargo de Professor Doutor, caberá ao Conselho Técnico-Administrativo da Unidade  
180 ou ao Conselho Deliberativo do Museu ou Instituto Especializado definir, em cada  
181 processo seletivo, o peso da prova escrita, observando-se o limite mínimo de 25%  
182 (vinte e cinco por cento) do peso da prova didática e o limite máximo equivalente ao  
183 dobro do peso da prova didática. **Texto atual:** Artigo 5º - ... § 3º - As provas escrita e  
184 didática, que terão como base o programa do processo seletivo, serão realizadas nos  
185 termos do quanto estabelecido no Regimento Geral para os concursos públicos de

186 provimento de cargos de Professor Doutor. **Texto proposto:** Artigo 5º - ... § 3º - As  
187 provas escrita e didática, que terão como base o programa do processo seletivo, serão  
188 realizadas nos termos dos artigos 139 e 137 do Regimento Geral, respectivamente.

189 **Texto proposto:** Artigo 5º-A – Nos processos seletivos realizados com fundamento no  
190 artigo 9º-A da Resolução nº 5872/2010, o CTA poderá decidir pela concessão de  
191 caráter eliminatório à prova escrita, devendo essa condição constar do respectivo  
192 edital. § 1º - Na prova escrita eliminatória, o candidato que obtiver nota menor que 7,0  
193 (sete) da maioria dos membros da Comissão de Seleção estará eliminado do processo  
194 seletivo. § 2º - Serão submetidos à prova didática apenas os candidatos que obtiverem  
195 nota igual ou superior a 7,0 (sete) da maioria dos membros da Comissão de Seleção  
196 na prova escrita eliminatória. § 3º - Aplicam-se aos processos seletivos previstos no  
197 presente artigo as demais disposições dos artigos 5º e 6º desta Resolução,  
198 notadamente quanto aos procedimentos para a realização das provas, aos seus  
199 pesos, bem como à nota final e à classificação dos candidatos habilitados. **Parecer da**  
200 **PG:** manifesta que, sob o aspecto jurídico-formal, não há óbices a serem apontados.  
201 Anexa minuta de Resolução que incorpora as modificações propostas (10.08.17).  
202 Após amplo debate, a **CLR** aprova a minuta de Resolução que altera a Resolução nº  
203 7354/2017, que baixa disposições complementares regulamentadoras dos processos  
204 seletivos para a contratação de docentes por prazo determinado. **3 - PROCESSOS A**  
205 **SEREM RELATADOS. 3.1 - Relator: Prof. Dr. LUIZ GUSTAVO NUSSIO. O Senhor**  
206 **Presidente solicita que o Processo 1 seja discutido em conjunto com processos que**  
207 **tratam de Programas da Pró-Reitoria de Pesquisa, no final da pauta. 2 - PROCESSO**  
208 **2017.1.401.55.0 - ERIC MARTINS DA SILVA.** Consulta sobre a possibilidade do aluno  
209 de graduação participar, como voluntário, de atividades não compatíveis com  
210 monitoria, junto ao desenvolvimento do portal web denominado “Território do Bixo”,  
211 objeto do projeto de extensão de mesmo nome. Ofício do Diretor do Instituto de  
212 Ciências Matemáticas e de Computação, Prof. Dr. Alexandre Nolasco de Carvalho, ao  
213 Chefe de Gabinete, Dr. Thiago Rodrigues Liporaci, encaminhando, para análise e  
214 autorização, em caráter excepcional, a solicitação do aluno de graduação Eric Martins  
215 da Silva, para participar como voluntário no apoio ao desenvolvimento e implantação  
216 do Portal Web denominado “Território Bixo”, tendo em vista que a Circular  
217 SG/CLR/71/2015 veda o voluntariado por alunos da USP (12.04.17). **Parecer da PG:**  
218 manifesta que, tendo em vista as diversas oportunidades de aprendizado e trabalho  
219 oferecidas pela USP a seus alunos, cada uma com regras próprias, e a decisão de  
220 deixá-los de fora da prestação de trabalho voluntário, entende inviável a continuidade  
221 da participação do aluno Eric Martins dos Santos no projeto “Território Bixo” como  
222 voluntário (05.05.17). A CLR manifestou-se contrária ao parecer do relator,

acompanhando o posicionamento da Procuradoria Geral, contrário à participação do interessado no projeto "Território Bixo", como voluntário. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata o presente da proposta de atuação como voluntário do Sr. Eric Martins Silva, aluno regularmente matriculado do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação do ICMC-USP para atuar no desenvolvimento do portal "Território do Bixo".(folha 2) desonerando a Unidade e a USP de qualquer remuneração e direitos, bem como, do uso de instalações e equipamentos para o desenvolvimento da atividade. O Diretor da Unidade consigna apoio (folha 3) à presente solicitação diante da excepcionalidade da mesma, uma vez que a monitoria, figura jurídica semelhante, somente seria compatível caso houvesse atividade associada a disciplina de Graduação, fato que não procede no caso em tela. A cota da PG 1099/2017 exarada pela Dra Ana Maria Cancoro Kammerer, corroborada pela Procuradora Geral, sugere as diferentes possibilidades de estágio e bolsas oferecidas pelos diversos entes da USP que poderiam adequadamente atender a demanda de desenvolvimento do site apresentada, vedando a atividade de voluntarismo. Com base no exposto e tendo em vista que o voluntarismo é uma manifestação genuína da atividade acadêmica, pressuposto do engajamento institucional, demonstração de interesse e curiosidade científica, próprios dos bons alunos e característica a ser valorizada pela Universidade, sou desfavorável ao parecer da PG e favorável à solicitação da Diretoria do ICMC. Reitero que a PG deveria, caso possível, criar amparo jurídico que pudesse, ao contrário, buscar meios para oficializar a figura do aluno voluntário na USP. Sendo esse meu parecer, submeto s.m.j. à consideração da douta CLR." **3 - PROCESSO 94.1.467.43.5 - INSTITUTO DE FÍSICA.** Termo de Doação e Termo de Permissão de uso de imóvel de propriedade da USP, com 350m<sup>2</sup>, localizado à Rua do Matão, Travessa R, 187 – Edifício Sede, a favor da Universidade de São Paulo e Sociedade Brasileira de Física (SBF), respectivamente. **Parecer da PG:** observa que, quanto à documentação referente à Sociedade Brasileira de Física, não foi juntada aos autos a ata de eleição do atual representante. Em relação às minutas, verifica que as mesmas apresentam-se formalmente em ordem e em consonância com o padrão adotado pela Universidade, solicita a juntada aos autos da manifestação da Unidade em relação ao documento de justificativa de interesse público (22.09.16). Em atendimento ao parecer da PG, a Unidade junta aos autos a ata de eleição da atual diretoria da SBF; a solicitação de demissão do Presidente e Ofício de Convocação de Reunião para designar substituto para o resto do mandato, bem como a justificativa de interesse público. **Manifestação da SEF:** com relação à incorporação do edifício ao patrimônio da Universidade (Termo de Doação), informa que a área construída já consta na planilha de áreas da USP e está atribuída ao IF; ademais, do ponto de vista da

260 utilização do espaço, não há o que opor à cessão de uso à referida Sociedade  
261 (1º.12.16). **Manifestação do DFEI:** após análise constata que foi juntado aos autos a  
262 justificativa de interesse público, conforme solicitado pela PG, e que o procedimento  
263 adotado atende as normas da Universidade que regem a matéria (24.03.17). **Parecer**  
264 **da COP:** aprova o parecer do relator, favorável à formalização dos Termos de Doação  
265 e Permissão de Uso de imóvel de propriedade da USP, com 350 m<sup>2</sup>, localizado à Rua  
266 do Matão, Travessa R, 187, Edifício Sede, a serem firmados entre a USP e a  
267 Sociedade Brasileira de Física (SBF), objetivando a regularização do uso da citada  
268 área (20.06.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à formalização do  
269 Termo de Doação e do Termo de Permissão de Uso de imóvel de propriedade da  
270 USP, com 350 m<sup>2</sup>, localizado à Rua do Matão, Travessa R, nº 187 – Edifício Sede, a  
271 serem firmados entre a Universidade de São Paulo e a Sociedade Brasileira de Física  
272 (SBF), objetivando a regularização da citada área. **4 - PROCESSO 2013.1.1341.10.8 -**  
273 **FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA.** Solicitação de uso de  
274 logotipo e nome da USP, bem como Termo de Permissão de Uso de área de  
275 propriedade da Universidade de São Paulo, com área de aproximadamente 18,14 m<sup>2</sup>,  
276 localizada no Galpão de Serviços da FMVZ, situado à Av. Prof. Orlando Marques de  
277 Paiva, nº 87, a favor da Empresa Junior de Assistência Veterinária. **Parecer da PG:**  
278 verifica que, em relação à solicitação de uso de logotipo e nome da USP, a proposta  
279 apresenta-se formalmente em ordem e em consonância com o padrão adotado pela  
280 Universidade, indicando as formas e finalidade de suas utilizações, porém observa  
281 que, caso a COP decida pela aprovação do uso dos nomes e logotipos, deverá fixar  
282 com precisão os limites e contornos de tal utilização pela EJAV/FMVZ, os quais  
283 deverão ser circunscritos às formas e fins elencados no requerimento da empresa; em  
284 relação ao Termo de Permissão de uso de área, recomenda que a minuta seja  
285 adequada à minuta-padrão disponível na página da Procuradoria Geral, para outorga  
286 de bem público de uso especial em favor de empresa júnior (10.12.2015).  
287 **Manifestação da SEF/DVPL:** sugere que no Termo de Permissão de Uso conste que  
288 se trata de uma sala com área de 18,14 m<sup>2</sup>, localizada no Galpão de Serviços da  
289 FMVZ, situado à Av. Prof. Orlando Marques de Paiva, nº 87. Minuta do Termo de  
290 Permissão de Uso com as alterações solicitadas. **Manifestação do DFEI:** após  
291 reanálise constata que o procedimento adotado atende as normas da Universidade  
292 que regem a matéria (05.04.2017). **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator,  
293 favorável à solicitação de uso de logotipo e nome da USP, bem como Termo de  
294 Permissão de Uso de área de propriedade da Universidade de São Paulo, a favor da  
295 Empresa Júnior de Assistência Veterinária (20.06.17). A **CLR** aprova o parecer do  
296 relator, favorável à formalização do Termo de Permissão de Uso de área de

297 propriedade da USP, com aproximadamente 18,14 m<sup>2</sup>, localizada no Galpão de  
298 Serviços da FMVZ, situada na Av. Prof. Orlando Marques de Paiva, nº 87, a favor da  
299 Empresa Júnior de Assistência Veterinária. Após amplos debates, o Senhor  
300 Presidente solicita que a Secretaria Geral providencie o envio da normativa das  
301 Empresas Juniores na USP, para que seja tema de discussão na próxima reunião da  
302 CLR. 5 - PROCESSO 2015.1.137.42.8 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS.  
303 Termo de Permissão de uso de espaço no Instituto de Ciências Biomédicas da USP,  
304 com área total aproximada de 4,00 x 6,00 m no ICB III, para fins de exploração de  
305 atividade de lanchonete. **Parecer da PG:** verifica que a minuta apresenta-se  
306 formalmente em ordem e em consonância com o padrão adotado pela Universidade,  
307 solicita o encaminhamento dos autos à COP e CLR (05.08.2015). **Manifestação da**  
308 **SEF:** no que se refere à “propriedade” do espaço, observa que deve ser identificado  
309 como sendo “Propriedade da Universidade de São Paulo” (item 1.1 do edital e da  
310 Minuta do Contrato – Anexo VI); em relação ao espaço, observa que a Unidade deve  
311 explicitar, no edital, que as instalações existentes serão demolidas e que a área será  
312 pavimentada e tornada acessível; no que se refere às instalações do comércio,  
313 definido como “ambulante”, deverão observar às normas da Vigilância Sanitária e, no  
314 que couber, com as devidas adequações, às exigências contidas no Decreto Municipal  
315 55.085/2014. Em atendimento à manifestação da DVPL/SEF, a Unidade junta aos  
316 autos as adequações realizadas no espaço (05.11.2015). **Manifestação da SEF:**  
317 solicita mais algumas adequações no espaço, referente à rampa, degraus, devendo  
318 ser elaborado projeto executivo sob responsabilidade de um arquiteto e, após deste,  
319 os autos deverão ser reencaminhados à SEF para análise e aprovação. A Unidade  
320 encaminha os projetos de adequação em relação à acessibilidade, planilha de  
321 execução do empreendimento; registro de responsabilidade técnica; boletos; e  
322 comprovantes de pagamento da taxa (14.04.16). **Manifestação da SEF:** após vistoria  
323 no local, solicita mais algumas adequações ao construído, referente à guia, tratamento  
324 do canteiro da árvore e proteção contra quedas; solicitando que a Unidade providencie  
325 e devolva os autos à SEF. Informação do ICB de que foram realizadas as  
326 complementações solicitações (8.3.2017). Informação do ICB, de que em contato  
327 telefônico com a Arquiteta Gemma Agnelli, esta confirma a autorização da SEF para  
328 prosseguimento. Unidade encaminha justificativa de interesse público e portaria de  
329 designação de responsáveis pelas licitações do ICB. **Manifestação do DFEI:** após  
330 análise constata que o procedimento adotado atende as normas da Universidade que  
331 regem a matéria (24.03.2017). **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, favorável  
332 à formalização do Termo de Permissão de Uso, conforme proposto nos autos  
333 (20.06.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à formalização do Termo de

334 Permissão de Uso de espaço externo no Instituto de Ciências Biomédicas, com área  
335 total aproximada de 24 m<sup>2</sup>, no ICB III, para fins de exploração de atividade de  
336 lanchonete. **6 - PROCESSO 2016.1.2850.1.7 - AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO.**  
337 Termo de Permissão de uso de área pertencente a USP, localizada na Avenida Torres  
338 de Oliveira nº 76, com 39,82 m<sup>2</sup>, a favor da Associação Nacional de Pesquisa,  
339 Desenvolvimento de Engenharia das Empresas Inovadoras - ANPEI. **Parecer da PG:**  
340 verifica que o referido instrumento apresenta-se formalmente em ordem e apto para  
341 disciplinar a relação jurídica estabelecida entre as partes (13.06.16). **Manifestação da**  
342 **SEF:** do ponto de vista da utilização do espaço, não há o que opor à cessão de uso à  
343 ANPEI (03.01.17). **Manifestação do DFEI:** da reanálise constata que foram atendidas  
344 as solicitações da cota anteriormente emitida, assim, o procedimento adotado atende  
345 as normas da Universidade que regem a matéria (09.03.17). **Parecer da COP:** aprova  
346 o parecer do relator, favorável à formalização do Termo de Permissão de Uso,  
347 conforme proposto nos autos (20.06.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável  
348 à formalização do Termo de Permissão de Uso de área pertencente à USP, localizada  
349 na Avenida Torres de Oliveira, nº 76, com 39,82 m<sup>2</sup>, a favor da Associação Nacional  
350 de Pesquisa, Desenvolvimento de Engenharia das Empresas Inovadoras – ANPEI. **7 -**  
351 **PROCESSO 2012.1.17605.1.0 - FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO.**  
352 Regimento do Núcleo de Pesquisa em Neurobiologia das Emoções - NuPNE.  
353 Informação da Pró-Reitoria de Pesquisa, solicitando que o Coordenador do Núcleo  
354 readéque a proposta de Regimento conforme modelo aprovado pela CLR e pela PG  
355 (25.11.16). Minuta de Regimento do Núcleo de Pesquisa em Neurobiologia das  
356 Emoções – NuPNE, com as readequações sugeridas. **Parecer-Técnico da PRP:**  
357 Verifica que foi realizada a adequação ao modelo aprovado pela CLR e pela PG, com  
358 o ajuste do artigo 13, a fim de se adequar à Resolução 7271/2016, que substituiu a  
359 Resolução 3533/1989 mencionada no referido artigo. Recomenda a aprovação do  
360 anteprojeto de Regimento do Núcleo de Pesquisa em Neurobiologia das Emoções -  
361 NuPNE (09.03.17). **Parecer do CoPq:** aprova o Regimento do Núcleo de Pesquisa em  
362 Neurobiologia das Emoções – NuPNE (22.03.17). A **CLR** aprova o parecer do relator,  
363 favorável ao Regimento do Núcleo de Pesquisa em Neurobiologia das Emoções -  
364 NuPNE. A seguir, o Senhor Presidente solicita a inversão da pauta, passando aos  
365 processos relatados pelo Conselheiro Paulo Sergio Varoto. Passa-se ao item **3.3 -**  
366 **Relator: Prof. Dr. PAULO SERGIO VAROTO. 1 - PROCESSO 2012.1.17594.1.8 -**  
367 **INSTITUTO DE ELETROTÉCNICA E ENERGIA.** Regimento do Núcleo de Pesquisa  
368 em Políticas e Regulação de Emissões de Carbono – NUPREC. Informação da Pró-  
369 Reitoria de Pesquisa, solicitando que o Coordenador do Núcleo readéque a proposta  
370 de Regimento conforme modelo aprovado pela CLR (02.07.15). Informação do IEE,

371 encaminhando a versão reformulada do Regimento do Núcleo de Pesquisa em  
372 Políticas e Regulação de Emissão de Carbono – NUPPREC (29.03.17). Informação  
373 eletrônica da Procuradora Acadêmica, Dr.<sup>a</sup> Marisa Alves Vilarino, solicitando que seja  
374 alterado o artigo 13 da proposta de Regimento, adequando o número da Resolução  
375 que trata dos docentes em atividade na Universidade, trocar a nº 3533/89 pela nº  
376 7271/16, com os artigos correspondentes (06.03.17). Regimento do Núcleo de  
377 Pesquisa em Políticas e Regulação de Emissão de Carbono – NUPPREC, devidamente  
378 corrigido. **Parecer Técnico da PRP:** recomenda a aprovação do anteprojeto de  
379 Regimento do NUPPREC pelo CoPq, a fim de prosseguir aos trâmites necessários  
380 para sua formalização (02.05.17). **Parecer do CoPq:** aprova o anteprojeto do  
381 Regimento do Núcleo de Pesquisa em Políticas e Regulação de Emissões de Carbono  
382 – NUPPREC (24.05.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento  
383 do Núcleo de Pesquisa em Políticas e Regulação de Emissões de Carbono – NUP-  
384 **PREC. 2 - PROCESSO 2017.1.318.42.4 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS.**  
385 Proposta de alteração do artigo 11 do Regimento do Conselho Universitário. Ofício do  
386 Diretor do ICB, Prof. Dr. Jackson Cioni Bittencourt, ao Secretário Geral, Prof. Dr.  
387 Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a proposta de alteração do artigo 11 do  
388 Regimento do Conselho Universitário, aprovada pela Congregação em 29 de março de  
389 2017 (30.03.17). **Texto atual:** Artigo 11 – O Conselho Universitário reunir-se-á,  
390 ordinariamente, a cada 90 dias e extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor,  
391 ou pela maioria de seus membros. § 1º – A convocação para as sessões ordinárias ou  
392 extraordinárias será feita por circular assinada pelo Secretário Geral, com cinco dias,  
393 pelo menos, de antecedência. § 2º – Excepcionalmente, em casos de urgência, o  
394 prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser menor, a critério do Reitor. § 3º – A  
395 matéria constante da pauta da reunião será distribuída aos conselheiros com a  
396 convocação. **Texto proposto:** Artigo 11 – O Conselho Universitário reunir-se-á,  
397 ordinariamente, a cada 90 dias e extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor,  
398 ou pela maioria de seus membros. § 1º – A convocação para as sessões ordinárias ou  
399 extraordinárias será feita por circular assinada pelo Secretário Geral, com **cinco dias**  
400 **úteis**, pelo menos, de antecedência. § 2º – Excepcionalmente, em casos de urgência  
401 **devidamente comprovada**, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá **ser**  
402 **reduzido para até dois dias úteis**, a critério do Reitor. § 3º – A matéria constante da  
403 pauta da reunião será distribuída aos conselheiros com a convocação **por meio**  
404 **eletrônico**. **Parecer da PG:** esclarece que a proposta foi justificada em razão da  
405 necessidade de maior tempo hábil para leitura, considerando o volume de documentos  
406 presentes nas pautas e eventual necessidade de discussão interna na Unidade sobre  
407 os temas mais impactantes. Aponta que as alterações propostas guardam relação

408 lógica com a justificativa apresentada pela Unidade, devendo ser avaliada, entretanto,  
409 a conveniência e oportunidade pelos órgãos competentes. Não verifica óbice do ponto  
410 de vista jurídico-formal à aprovação pretendida (31.05.17). O Senhor Presidente  
411 solicita vista dos autos e o processo é retirado de pauta. **3 - PROCESSO**  
412 **2012.1.12820.1.0 - JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA.** Requerimento de renegociação  
413 de dívida decorrente de transação judicial já homologada, formulada pelo docente  
414 Celso de Barros Gomes, a fim de reduzir parcelas vincendas ao máximo de 26,4% de  
415 seu vencimento. **Parecer da PG:** manifesta que “nenhum dos motivos expostos pelo  
416 requerente tem suficiência para estabelecer, em seu favor, um direito à alteração das  
417 cláusulas da transação celebrada nos autos judiciais, visto que nenhum deles tem  
418 amparo legal para constranger a Universidade a renegociar acordo devidamente  
419 homologado em juízo. (...)” Ademais, haveria manifesta inconveniência, em face do  
420 interesse público, que deve nortear toda a atuação administrativa, em se renegociar a  
421 transação judicial nas bases propostas pelo requerente. Isso porque este é apenas um  
422 dos sessenta e quatro autores executados pela USP no processo judicial em comento,  
423 de modo que eventual renegociação do acordo incentivaria outros devedores a  
424 também requerer sucessivamente o mesmo benefício, perturbando o andamento de  
425 um processo já bastante tumultuado e que se arrasta por quase trinta anos. (...) Em  
426 face do exposto aconselha que seja indeferido o requerimento do interessado, por falta  
427 do amparo legal e contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público  
428 (02.06.17). Despacho de encaminhamento do Gabinete do Reitor (13.06.17). Após  
429 amplo debate, a **CLR** aprova o parecer do relator, embora por outros fundamentos  
430 daqueles constantes no parecer emitido pela Procuradoria Geral. O parecer do relator  
431 é do seguinte teor: “Trata o presente de petição formulada pelo Professor Dr. Celso de  
432 Barros Gomes, solicitando a renegociação dos termos de transação já celebrada com  
433 a Universidade de São Paulo em juízo e regularmente homologada, com o objetivo de  
434 reduzir o valor de parcelas vincendas do débito com a USP ao valor máximo  
435 correspondente a 26,4% de seu vencimento. O requerente reconheceu em juízo a  
436 obrigação de restituir aos cofres da USP valor total de R\$ 448.439,04 divididos em 60  
437 parcelas, sendo as primeiras 36 em valor fixo de R\$ 7.470,65 e as 24 parcelas  
438 restantes com incidência de juros de 0,2% ao mês sobre o saldo devedor, corrigido  
439 monetariamente de acordo com assentamentos vigentes do Tribunal de Justiça do  
440 Estado de São Paulo. O débito refere-se à quantia depositada pela USP (e embolsada  
441 pelo requerente) em ação judicial provisória à época ainda pendente de apreciação  
442 pelo c. Supremo Tribunal Federal. Em data posterior, a Corte Suprema determinou à  
443 USP a adoção de medidas para a restituição aos seus cofres dos montantes  
444 indevidamente levantados pelos Docentes autores. O requerente, na proposta em

445 apreço fundamenta sua pretensão de renegociar a dívida em três pontos principais, a  
446 saber: (i) o valor corrigido das parcelas superou as expectativas em razão do índice  
447 empregado para esta correção, dificultando o cumprimento do acordo; (ii) o  
448 comprometimento da renda familiar não deve exceder a 30%, ficando os restantes  
449 70% para atendimento das necessidades básicas da família e do próprio lar; (iii) o  
450 requerente alega haver prestado relevantes serviços à Universidade de São Paulo,  
451 credora dos valores retrocitados. A PG-USP exara parecer indicando falta de amparo  
452 legal no sentido de constranger a USP a renegociar o acordo devidamente  
453 homologado em juízo, alegando ainda ‘...manifesta inconveniência, em face do  
454 interesse público (...) em se renegociar a transação judicial nas bases propostas pelo  
455 requerente.’ Justifica tal inconveniência em renegociar em virtude do requerente ser  
456 apenas um dentre os 64 autores executados pela USP no processo, o que, se  
457 realizada, certamente motivaria os demais devedores a também requerer  
458 sucessivamente o mesmo benefício, podendo assim causar efeitos perturbatórios a  
459 um processo já bastante tumultuado, de mais de trinta anos de duração. Destaca  
460 também aspectos importantes a cerca da atual crise financeira pela qual passa a USP,  
461 o que impõe sérias dificuldades em se justificar tal concessão ao interessado. Em face  
462 do exposto, opino pelo indeferimento do requerimento do interessado, submetido,  
463 s.m.j. à consideração da douta CLR.” **4 - PROTOCOLADO 2014.5.749.1.2 - PRÓ-**  
464 **REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.** Proposta de nova redação  
465 à resolução CoCEX que “Regulamenta e estabelece normas sobre os Cursos de  
466 Extensão Universitária da Universidade de São Paulo e dá outras providências”.  
467 **Parecer da PG:** constata que entre as principais alterações pretendidas está a  
468 alteração do trâmite relativo às modalidades de aperfeiçoamento, difusão e  
469 atualização que passarão a ser aprovados apenas pela Comissão de Cultura e  
470 Extensão ou Órgão Equivalente, não sendo mais submetidos à homologação do  
471 CoCEX. Destaca que tal proposta vai ao encontro de nova sistemática adotada pela  
472 Universidade. Propõe, também, nova redação ao § 3º do artigo 10, que dispõe que o  
473 aluno reprovado em disciplina poderá realizar atividades para recuperação, a critério  
474 do docente responsável pela disciplina e do coordenador do curso. No mais, não vê  
475 óbices jurídicos à aprovação da proposta (19.06.17). **Informação CoCEX:** acata e  
476 incorpora sugestão da PG quanto à alteração do § 3º do artigo 10 e informa que,  
477 vislumbrando a possibilidade de melhoria na Resolução, nova redação ao artigo 6º foi  
478 discutida e analisada em conjunto por dois procuradores da PG e um Assistente  
479 Técnico do Gabinete da PRCEU. Tendo em vista a urgência da matéria e diante do  
480 fato de que a alteração do artigo deve ser submetida à próxima sessão do CoCEX,  
481 somente em 24/08/2017, solicita, em caráter excepcional, a análise antecipada da

482 CLR da minuta de Resolução (10.07.17). A CLR aprova o parecer do relator, favorável  
483 à minuta de Resolução CoCEx, que regulamenta e estabelece normas sobre os  
484 Cursos de Extensão Universitária da Universidade de São Paulo e dá outras  
485 providências. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata o presente processo de  
486 alterações pontuais na Resolução CoCex n. 6667 de 19-12-2013 que disciplinam os  
487 trâmites de mérito acadêmico e executivo dos Cursos de Extensão Universitária da  
488 Universidade de São Paulo. A justificativa principal para as alterações pretendidas visa  
489 manter a excelência das atividades, conferindo entretanto maior celeridade aos  
490 processos. Assim, desde o mês de Dezembro de 2016 o CoCex aprovou nova minuta  
491 da referida resolução, encaminhando-a em seguida para a SG/CLR. No caso em tela,  
492 a PG manifesta-se em relação às alterações pretendidas, sugerindo nova redação ao  
493 §3 do Art. 10, de acordo com parecer da PG às fls. 72/74: **Texto original:** § 3º - O  
494 aluno reprovado em disciplina poderá realizar atividades para recuperação, a critério  
495 do docente responsável pela disciplina e do coordenador do curso, devendo ser  
496 alcançada nota mínima de 7 (sete), e tais atividades deverão ser concluídas dentro do  
497 período de vigência do curso. **Texto sugerido pela PG:** § 3º - A critério do docente  
498 responsável pela disciplina e do coordenador, poderá constar no projeto do curso a  
499 possibilidade do aluno reprovado realizar atividades de recuperação, devendo ser  
500 alcançada a nota mínima de 7 (sete), e tais atividades concluídas dentro do prazo de  
501 vigência do curso. Salienta-se que a nova proposta de redação do § 3º, Art. 10,  
502 conforme sugerida pelo parecer PG 1.465/2017 foi integralmente incorporada à nova  
503 versão da minuta de Resolução à fl. 77. Simultaneamente, nova proposta de redação  
504 do Art. 6º da mesma Resolução foi discutida e formulada pela assistência técnica de  
505 gabinete da PRCEU em conjunto com dois procuradores da PG, sendo um deles a  
506 própria procuradora parecerista, Dra. Kamila Paula Flegler. Tal alteração constitui-se  
507 em: **Texto original** (fl. 66 verso): Artigo 6º - O processo de criação do curso de  
508 extensão universitária, na modalidade de especialização, devidamente instruído com  
509 os documentos previstos nos Artigos 2º e 5º, após aprovação da CCEX ou Órgão  
510 colegiado equivalente, será encaminhado ao CoCEx, para aprovação. **Texto sugerido**  
511 (fl. 76 verso): Artigo 6º - O Processo de criação de curso de extensão universitária, na  
512 modalidade de especialização, devidamente instruído com os documentos previstos  
513 nos Artigos 2º e 5º, após aprovação da CCEX ou órgão colegiado equivalente, será  
514 encaminhado à Câmara de Cursos de Extensão do CoCEx para análise. Parágrafo  
515 único – Observados o mérito da matéria e as normas em vigor, a Câmara de Cursos  
516 de Extensão poderá deliberar pela aprovação do curso, sua devolução à Unidade para  
517 adequações, ou, quando julgar necessário, proposição de encaminhamento ao CoCEx  
518 para deliberação. Quanto à primeira alteração pretendida, verifica-se que a mesma foi

519 adequada de acordo com sugestão da PG em seu parecer 1.465/2017. Quanto à  
520 alteração pretendida no Art. 6º, embora para a mesma não haja parecer explicitado  
521 pela PG, a mesma foi discutida em conjunto entre a assistência técnica da PRCEU e a  
522 parecerista do processo em epígrafe. Tendo em vista que esta alteração será  
523 apreciada em Sessão do CoCEX de 24/08/2017, a PRCEU solicitou à CLR urgência na  
524 análise da matéria. Em vista do exposto, verifica-se plena aderência das alterações  
525 pretendidas pela PRCEU em relação à justificativa de conferir maior celeridade aos  
526 processos, sem no entanto abdicar da qualidade e excelência acadêmica das  
527 atividades. Desta forma opino favoravelmente à aprovação das alterações  
528 pretendidas. Sendo este meu parecer, submeto s.m.j. à consideração da douta CLR.”

529 **5 - PROCESSO 2015.1.10514.1.1 - FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E**  
530 **CIÊNCIAS HUMANAS.** Minuta de alteração do Regulamento do Programa de Apoio  
531 ao Ensino a Língua Estrangeira – PAELE. Ofício do Pró-reitor de Graduação, Prof. Dr.  
532 Antonio Carlos Hernandez, ao Pró-reitor de Cultura e Extensão Universitária, Prof. Dr.  
533 Marcelo de Andrade Romero, encaminhando a minuta de alteração do Regulamento  
534 do Programa de Apoio ao Ensino a Língua Estrangeira – PAELE. Informa que a  
535 alteração se faz necessária para não colidir com Programa similar e já existente na  
536 PRG, destacando que o nome proposto atende melhor os objetivos do Programa e sua  
537 vinculação aos projetos de Cultura e Extensão Universitária. Sugere, ainda, que o  
538 Programa em questão (PAELE) seja criado por meio de Resolução do CoCEX, sem  
539 necessidade de aprovação nos Conselhos de Graduação e Pós-Graduação. **Parecer**  
540 **da Câmara de Cursos de Extensão:** após análise, aprova proposta do Programa de  
541 Apoio ao Ensino a Língua Estrangeira – PAELE (27.04.17). **Parecer do CoCEX:**  
542 aprova o mérito da proposta de criação do Programa de Apoio ao Ensino a Língua  
543 Estrangeira – PAELE (04.05.17). **Parecer da PG:** esclarece que a minuta já havia sido  
544 analisada anteriormente, com sugestões de adequações, as quais foram atendidas  
545 pela Unidade. Posteriormente, o Pró-reitor de Graduação sugeriu alteração do nome  
546 do programa e aprovação do programa por meio de Resolução pela PRCEU. Não  
547 vislumbra óbices de caráter jurídico-formal às alterações sugeridas pelo Pró-reitor de  
548 Graduação e acolhidas pelo CoCEX. A Procuradora Geral substituta sugere que, em  
549 momento oportuno, considere-se aclarar a redação do artigo 2º, de modo que os  
550 objetivos do PAELE reflitam o novo escopo do Programa, focado no ensino da língua  
551 estrangeira (11.07.17). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à minuta do  
552 Regulamento do Programa de Apoio ao Ensino a Língua Estrangeira - PAELE,  
553 reforçando a sugestão da d. Procuradoria Geral, de que em momento oportuno,  
554 considere-se revisar a redação do artigo 2º, de modo que os objetivos do PAELE  
555 reflitam o novo escopo do programa, focado no ensino de língua estrangeira. O

556 parecer do relator é do seguinte teor: “Trata o presente processo de sugestão de  
557 alteração no Regulamento para o Programa de Iniciação à Docência – PROID-USP,  
558 proposto pela FFLCH de acordo com documentação às fls. 50-54. A sugestão de  
559 alteração é oriunda de ofício da Pró-Reitoria de Graduação, fl. 57, destacando que a  
560 alteração do nome do programa se faz necessária tendo em vista a existência de  
561 programa existente e similar na Pró-Reitoria de Graduação da USP, evitando assim  
562 potenciais conflitos e desinformação à comunidade acadêmica. A Pró-Reitoria de  
563 Graduação sugere que o programa passe a ter a denominação de Programa de Apoio  
564 ao Ensino a Língua Estrangeira (PAELE) e que o mesmo seja criado através de  
565 Resolução do CoCEX, sem a necessidade de aprovação nos Conselhos de Graduação  
566 e Pós Graduação. A sugestão de alteração no nome do programa foi aprovada quanto  
567 ao mérito acadêmico pela Câmara de Cursos de Extensão do CoCEX em 27/4/2017, fl.  
568 63 e posteriormente em Sessão do CoCEX de 04/05/2017, fl. 64. A PG, em seu  
569 parecer n. 1718/2017, fls. 66-67 não vislumbra óbices de caráter jurídico-formal às  
570 alterações sugeridas e acolhidas pelo CoCEX, sugerindo entretanto que (fl. 67), *em*  
571 *momento oportuno, considere-se revisar a redação do Art. 2º, de modo que os*  
572 *objetivos do PAELE reflitam o novo escopo do programa, focado no ensino de língua*  
573 *estrangeira.* Em vista do exposto, este parecerista opina favoravelmente à alteração  
574 sugerida, reforçando entretanto que os Órgãos competentes, em seu devido momento,  
575 considerem a sugestão destacada no parágrafo anterior do presente parecer. Sendo  
576 este meu parecer, submeto s.m.j. à consideração da douta CLR.” **6 - PROCESSO**  
577 **2012.1.17600.1.8 - FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANA.**  
578 Regimento do Núcleo de Pesquisa em Etimologia e História da língua Portuguesa  
579 (NEHiLP). Informação da Pró-Reitoria de Pesquisa, solicitando que o Coordenador do  
580 Núcleo readéque a proposta de Regimento conforme modelo aprovado pela CLR e  
581 pela PG (25.11.16). Minuta de Regimento do Núcleo de Pesquisa em Etimologia e  
582 História da língua Portuguesa (NEHiLP), com as readequações sugeridas. **Parecer-**  
583 **Técnico da PRP:** Verifica que foi realizada a adequação ao modelo aprovado pela  
584 CLR e pela PG, com o ajuste do artigo 13, a fim de se adequar à Resolução  
585 7271/2016, que substituiu a Resolução 3533/1989 mencionada no referido artigo.  
586 Recomenda a aprovação do anteprojeto de Regimento do Núcleo de Pesquisa em  
587 Etimologia e História da língua Portuguesa (NEHiLP) (10.03.17). **Parecer do CoPq:**  
588 aprova o Regimento do Núcleo de Pesquisa em Etimologia e História da Língua  
589 Portuguesa (NEHiLP) (22.03.17). A CLR aprova o parecer do relator, favorável ao  
590 Regimento do Núcleo de Pesquisa em Etimologia e História da Língua Portuguesa -  
591 NEHiLP. **7 - PROCESSO 2017.1.71.38.0 - MUSEU DE ZOOLOGIA.** Alteração do  
592 Regimento do Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo ao Regimento Geral

593 da USP. **Parecer da PG:** analisa as alterações propostas e sugere modificações,  
594 conforme segue: **Texto atual: Artigo 12** – (...) XXIX – elaborar, na forma regimental, a  
595 lista tríplice para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor do MZ; **Texto proposto (com**  
596 **sugestões da PG): Artigo 12** – (...) XXIX – Eleger três integrantes da Comissão  
597 eleitoral que irá conduzir o processo de eleição do Diretor e do Vice-Diretor, nos  
598 termos do §6º e seguintes do Artigo 46-A do Regimento Geral. **Texto atual: Artigo 13**  
599 - O MZ será dirigido por um Diretor escolhido pelo Reitor dentre os nomes  
600 componentes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo do MZ  
601 especialmente reunido para esta finalidade. Parágrafo único – São elegíveis para a  
602 lista tríplice para eleição de Diretor do MZ: os docentes do quadro próprio do MZ com  
603 titulação mínima de Livre-Docência, nos termos do § 1º do art 46 do Estatuto da USP.  
604 **Texto proposto (com sugestões da PG):** Artigo 13 – o Diretor e o Vice-Diretor do MZ  
605 serão escolhidos por meio de eleição em chapas e com até dois turnos de votação, a  
606 ser realizada nos termos do § 6º e seguintes do Artigo 46-A do Regimento Geral.  
607 **Suprimido. Artigo 13-A** – Para efeitos do disposto nos § 7º inciso II e § 18 inciso III  
608 do Art. 46-A do Regimento Geral, são Unidades afins: Instituto de Biociências (IB),  
609 Instituto de Ciências Biomédicas (ICB), Instituto Oceanográfico (IO), Instituto de  
610 Geociências (IGc) e a Faculdade de Medicina Veterinária (FMVZ). **Texto atual: Artigo**  
611 **14** – O Vice-Diretor, substituto do Diretor em suas faltas e impedimentos e, em caso  
612 de vacância, até novo provimento, será designado pelo Reitor dentre os nomes  
613 componentes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo do MZ  
614 especialmente reunido para esta finalidade. Parágrafo único – O Vice-Diretor, com  
615 mandato de quatro anos, vedada a recondução, terá titulação mínima de Livre-  
616 Docente. **Texto proposto (com sugestões da PG): Artigo 14** – O Vice-Diretor  
617 substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de  
618 vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função  
619 de Vice-Diretor, nos termos do artigo 46-B do Estatuto da USP. Parágrafo único – O  
620 mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, vedado o exercício de dois  
621 mandatos consecutivos na mesma função. **Texto atual: Artigo 15** – O Diretor e o  
622 Vice-Diretor servirão em regime de dedicação integral à docência e à pesquisa. § 1º –  
623 Na vacância das funções de Diretor e de Vice-Diretor, até novo provimento, bem como  
624 na falta ou impedimento de ambos, a Diretoria será exercida pelo professor do MZ de  
625 mais alta categoria e com maior tempo de serviço docente na USP. § 2º – Na vacância  
626 do Diretor e do Vice-Diretor, o processo de elaboração da respectiva lista tríplice  
627 deverá ser concluído no prazo máximo de trinta dias. **Texto proposto (com**  
628 **sugestões da PG): Artigo 15** – O Diretor e o Vice-Diretor servirão em regime de  
629 dedicação integral à docência e à pesquisa, nos termos do artigo 46, § 13º do Estatuto

630 da USP. § 1º - Na vacância das funções de Diretor e Vice-Diretor, assim como na falta  
631 ou impedimento de ambos, a Diretoria será exercida pelo professor mais graduado do  
632 Conselho Deliberativo do MZ com maior tempo de serviço docente na Universidade. §  
633 2º - No caso de dupla vacância, o docente no exercício da Diretoria deverá deflagrar,  
634 imediatamente, o processo de eleição para Diretor e Vice-Diretor, a ser concluído no  
635 prazo máximo de sessenta dias. **Texto atual: Artigo 16** – Compete ao Diretor: (...) XV  
636 – encaminhar ao Reitor a lista tríplice para escolha do Vice-Diretor do MZ; e XVI –  
637 instituir as Comissões permanentes de que tratam o Artigo 38 do presente Regimento  
638 e indicar os seus membros respectivos. **Texto proposto (com sugestões da PG):**  
639 **Artigo 16** – Compete ao Diretor: (...) Suprimido. Suprimido. **Of. Dir 026 29 06 2017:**  
640 ofício encaminhado pelo MZ ao Chefe de Gabinete, Dr. Tiago Rodrigues Liporaci,  
641 informando que as alterações sugeridas pela PG foram aprovadas por unanimidade  
642 pelo Conselho Deliberativo do Museu de Zoologia, de acordo com o Inciso I do Artigo  
643 46B do Regimento Geral da USP, em reunião ordinária realizada em 28.06.17. A CLR  
644 aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração dos artigos 12, 13, 14,  
645 15, 16 e inclusão do artigo 13-A no Regimento do Museu de Zoologia. O parecer do  
646 relator é do seguinte teor: “Trata o presente da proposta de adequação do Regimento  
647 do Museu de Zoologia (MZ) ao Regimento Geral da Universidade. A proposta foi  
648 aprovada por unanimidade pelo Conselho Deliberativo do MZ, de acordo ofício da  
649 Diretoria do referido Órgão. A Procuradoria Geral da USP manifesta-se em relação à  
650 proposta, apontando modificações na proposta, em vista da alteração do Estatuto da  
651 USP. As modificações recomendadas pela PG sugerem alteração da redação do Art.  
652 14, sobre a substituição do Diretor em suas faltas e impedimentos, bem como inclusão  
653 do § 3º no Art. 15, que versa sobre a ocorrência de vacância na função de Vice-  
654 Diretor. O processo retorna ao MZ que realiza as modificações sugeridas pela PG  
655 sendo a proposta ajustada aprovada por unanimidade pelo Conselho do MZ em  
656 reunião ordinária em 28/06/2017. A análise da documentação anexa ao processo  
657 permite concluir que todas as sugestões e modificações apontadas pela PG foram  
658 integralmente contempladas na atual versão do regimento do MZ e, portanto nosso  
659 parecer é favorável ao processo em epígrafe. Sendo este meu parecer, submeto s.m.j.  
660 à consideração da douta CLR.” O processo, a seguir, deverá ser submetido à  
661 apreciação do Conselho Universitário. O Senhor Presidente retorna à ordem da pauta,  
662 passando ao item **3.2. Relator: Prof. Dr. OSWALDO BAFFA FILHO. 1 - PROCESSO**  
663 **2014.1.1535.12.4 - FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E**  
664 **CONTABILIDADE.** Termo de Permissão de Uso de área pertencente à USP,  
665 localizada no Prédio FEA-5, térreo, Sala 14 da Faculdade de Economia, Administração  
666 e Contabilidade, com 42,97m<sup>2</sup>, para o funcionamento da Coordenação do Cursinho

667 FEAUSP, bem como de salas de aula no prédio FEA-1. **Parecer da PG:** ressalta a  
668 necessidade de prévia deliberação por parte do CTA. No que concerne ao Termo de  
669 Permissão de Uso, elabora, em substituição, minuta com algumas modificações e  
670 encaminha os autos à Unidade para providências (29.07.2016). Informação da  
671 Unidade à vista da sugestão de redação do parágrafo 8º da Cláusula Segunda do  
672 Termo de Permissão de Uso, com relação às taxas de utilidade pública (água, energia  
673 elétrica e telefone), para o funcionamento da Coordenação no prédio FEA-5, bem  
674 como de salas de aula no prédio FEA-1, esclarece que a rede elétrica está interligada  
675 ao quadro de alimentação geral dos dois prédios; os sanitários também são  
676 disponibilizados para uso geral dos dois prédios, atendendo aos usuários de forma  
677 geral e que, com relação ao telefone, informa que está instalado na sala de  
678 coordenação do cursinho no FEA-5 o ramal 6491. Acrescenta que os permissionários  
679 do espaço estão orientados para o uso racional da água, da energia elétrica e do  
680 telefone (26.09.16). **Parecer do CTA:** aprova o Termo de Permissão de Uso de  
681 Espaço, bem como as propostas apresentadas pelo Diretor da Unidade. Com relação  
682 aos gastos com telefone, a conta será acompanhada por um período de 6 meses e  
683 analisada pelo CTA para decisão sobre a isenção ou cobrança (05.10.16). A Unidade  
684 encaminha os autos à SG com sugestão de nova redação do parágrafo 8º da Cláusula  
685 Segunda do Termo de Permissão de Uso (10.10.16). **Manifestação da SEF:** com  
686 relação às aulas, do ponto de vista da utilização do espaço, não há nada a que opor,  
687 uma vez que está justificado no Termo que as aulas do cursinho serão agendadas em  
688 função das aulas de graduação e pós-graduação. Não há também ao que se opor  
689 quanto à utilização da área do prédio FEA-5 para as atividades administrativas do  
690 cursinho, que hoje já acontecem nesse espaço (21.02.17). **Manifestação do DFEI:**  
691 constata que o procedimento adotado atende as normas da Universidade que regem a  
692 matéria (06.03.17). **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, favorável à  
693 formalização do Termo de Permissão de Uso, conforme proposto nos autos  
694 (20.06.17). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à formalização do Termo de  
695 Permissão de Uso de área pertencente à USP, localizada no Prédio FEA-5, térreo,  
696 Sala 14, com 42,97 m<sup>2</sup>, para o funcionamento da Coordenação do Cursinho FEAUSP,  
697 bem como de salas de auto no Prédio FEA-1. **2 - PROCESSO 2016.1.14.86.6 -**  
698 **ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES.** Termo de Permissão de Uso de  
699 área de propriedade da Universidade de São Paulo, sala de apoio destinada a guarda  
700 de material 2,84 m<sup>2</sup>, área de atendimento localizada no vão livre (fora de área de  
701 circulação) localizada no 1º andar do edifício de aproximadamente 14,16 m<sup>2</sup> e sala de  
702 aula nº 155 de 82,47 m<sup>2</sup> com utilização somente no período vespertino, das 13h às  
703 18h30, ambos os espaços localizados no edifício denominado I1 da Escola de Artes,

704 Ciências e Humanidades, a favor do Cursinho Popular da EACH. **Parecer da PG:**  
705 verifica que, não obstante o referido instrumento apresentar-se formalmente em ordem  
706 e em conformidade com a minuta-padrão, diante das especificidades apresentadas,  
707 sugere as seguintes alterações: a) especificação do horário de uso da sala nº 155; b)  
708 previsão da responsabilização da permissionária pelos danos causados ao imóvel e  
709 aos materiais existentes no espaço objeto da permissão de uso, com previsão de  
710 assinatura de termo de vistoria precedente ao uso; c) substituição da expressão  
711 “obrigações legais” pela palavra “despesas”, no parágrafo §4º; e d) Exclusão do §8º  
712 (23.06.16). Termo de Permissão de Uso com as alterações sugeridas pela PG  
713 (28.6.16). **Manifestação da SEF:** não há o que opor quanto à ocupação dessas áreas  
714 para as atividades definidas, nem mesmo à instalação do balcão na área da  
715 circulação/saguão, uma vez que não haverá obstrução de nenhuma passagem e que  
716 se trata de uma área ociosa (8.7.16). **Manifestação do DFEI:** após análise constata  
717 que o procedimento adotado atende as normas da Universidade que regem a matéria,  
718 entretanto alerta quanto à data às fls. 82. (24.03.2017). **Parecer da COP:** aprova o  
719 parecer do relator, favorável à formalização do Termo de Permissão de Uso, conforme  
720 proposto nos autos (20.06.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à  
721 formalização do Termo de Permissão de Uso de sala de apoio destinada a guarda de  
722 material, com 2,84 m<sup>2</sup>; área de atendimento localizada no vão livre (fora da área de  
723 circulação), no 1º andar do edifício, de aproximadamente 14,16 m<sup>2</sup>; e sala de aula nº  
724 155, de 82,47 m<sup>2</sup>, com utilização somente no período vespertino, ambos os espaços  
725 localizados no edifício denominado I1, da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, a  
726 favor do Cursinho Popular da EACH. **3 - PROCESSO 86.1.1379.11.6 - ESCOLA**  
727 **SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ".** Termo de Permissão de Uso  
728 de um trator de esteira marca Caterpillar de 02 (duas) toneladas, movido a gasolina,  
729 modelo D-2, série 4U4920, patrimônio nº 011-045107, a ser celebrado entre a  
730 USP/ESALQ e a empresa Caterpillar Brasil Ltda., visando o uso destinado único e  
731 exclusivamente para exposições, tendo por escopo levar ao conhecimento da  
732 população a história da agricultura nacional. Informação do Diretor da ESALQ, Prof.  
733 Dr. Luiz Gustavo Nussio, encaminhando o Termo de Permissão Uso de um trator de  
734 esteiras, a ser celebrado com a empresa Caterpillar, e a minuta do termo analisada  
735 pelo Departamento Jurídico da Permitente com sugestões de alteração, para análise  
736 da Procuradoria Geral da USP. **Parecer da PG:** observa que os motivos e a finalidade  
737 do ato restaram perfeitamente demonstrados. Quanto à análise do Termo de  
738 Permissão de Uso, junta em anexo minuta atualizada. Encaminha os autos à Unidade  
739 para ciência, devendo seguir à SG, para apreciação pelas COP e CLR (10.05.17).  
740 Ofício do Diretor da ESALQ ao Presidente da CLR, encaminhando o Termo de

741 Permissão de Uso devidamente atualizado e manifestando o interesse da Unidade em  
742 atender a solicitação da empresa Caterpillar Brasil Ltda., que consiste em manter em  
743 exposição um trato de esteira marca Caterpillar, modelo D-2, série 4U4920, conforme  
744 justificativa que encaminha anexa (23.05.17). **Parecer da COP:** aprova o parecer do  
745 relator, favorável à formalização do Termo de Permissão de Uso de um trator de  
746 esteira marca Caterpillar de 02 (duas) toneladas, visando o uso destinado único e  
747 exclusivamente para fins de exposição, tendo por escopo levar ao conhecimento da  
748 população a história da agricultura nacional (20.06.17). A **CLR** aprova o parecer do  
749 relator, favorável à formalização do Termo de Permissão de Uso de um trator esteira  
750 de duas toneladas, marca Caterpillar, modelo D-S, série 4U4920, patrimônio nº 011-  
751 045107, a ser celebrado entre a USP/ESALQ e a empresa Caterpillar Brasil Ltda.,  
752 visando o uso destinado único e exclusivamente para exposições, tendo por escopo  
753 levar ao conhecimento da população a história da agricultura nacional. **4 -**  
754 **PROCESSO 2016.1.469.4.9 - INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE.** Termo de  
755 Adesão a Serviços Voluntários junto ao Instituto de Energia e Ambiente da USP, tendo  
756 como Aderente o Sr. Claudio Antonio Scarpinella. **Informação CTA nº 005/2016:**  
757 aprova, por unanimidade, o “Termo de Adesão a Serviço Voluntário”, atendendo ao  
758 disposto no Ofício Circular SG/CLR/71/2015, que tem como aderente o Dr. Claudio  
759 Antonio Scarpinella (10.10.16). Termo de Adesão a Serviço Voluntário assinado pelo  
760 aderente. **IEE-OF-D089/2016:** encaminhamento ao Magnífico Reitor do Termo de  
761 Adesão a Serviço Voluntário, aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo do IEE  
762 (20.10.16). **Parecer Gabinete do Reitor:** ressalta que a decisão da CLR de 16.09.15  
763 menciona a participação de pesquisadores ou técnicos especializados de fora da USP  
764 em “atividades em laboratórios ou museus”, e destaca que no caso há a previsão de  
765 colaboração também em “atividades didáticas”. Assim, recomenda a apreciação da  
766 CLR (29.11.16). **Parecer da PG:** elenca algumas restrições, as quais respeitadas,  
767 determina ausência de óbice jurídico. Ressalta que a matéria, s.m.j., encontra-se apta  
768 a deliberação de mérito sobre a conveniência do exercício desta atividade por  
769 “pesquisadores ou técnicos especializados de fora da USP”. Caso aprovada, sugere o  
770 acréscimo da seguinte redação ao termo de adesão, a fim de delimitar o alcance da  
771 expressão “tarefas didáticas”: “Colaborar em tarefas didáticas na Unidade, estando  
772 terminantemente vedado substituir o docente nas aulas teóricas.” (20.01.17). **Parecer**  
773 **da CLR:** delibera encaminhar os autos ao Instituto, para que seja atendida a  
774 solicitação do relator (05.04.17). Declaração do Sr. Claudio Antonio Scarpinella de que  
775 não possui vínculo, nem exerce atividades profissionais em outra Instituição de Ensino  
776 Superior (03.05.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à formalização do  
777 Termo de Adesão a Serviço Voluntário do Sr. Claudio Antonio Scarpinella, junto ao

778 Instituto de Energia e Ambiente. O parecer do relator é do seguinte teor: “Tendo em  
779 vista as informações fornecidas pelo interessado de que não exercerá,  
780 concomitantemente, atividades profissionais, remuneradas ou não, em outra  
781 Instituição de ensino Superior, e de que os responsáveis pela instituição irão solicitar  
782 atividades didáticas eventuais ao interessado, de acordo com a regras legais, somos  
783 favoráveis a aprovação pela CLR da presente solicitação.” **5 - PROCESSO**  
784 **2017.1.5049.1.4 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Concessão de uso de imóvel  
785 pertencente a USP, situado na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco F, 8º andar e 28  
786 vagas de garagem localizadas no Bloco I, subsolo, do mesmo endereço - Centro  
787 Empresarial de São Paulo - CENESP - Santo Amaro - São Paulo. **Informação da DPI:**  
788 esclarece que a princípio estavam iniciando os procedimentos internos para a venda  
789 do imóvel através de concorrência pública, com programação para abertura do  
790 certame no mês de maio do corrente ano. Informa que, tendo em vista o interesse na  
791 locação do 8º andar do Bloco F, encaminha os autos ao Coordenador da CODAGE  
792 para análise e manifestação quanto a proposta de interesse na locação do conjunto  
793 comercial (13.03.2017). **Manifestação do Coordenador da CODAGE:** dada a atual  
794 dificuldade na venda do referido imóvel, manifesta-se favorável à sua locação  
795 seguindo todos os trâmites legais da Universidade (15.03.2017). **Informação da DPI:**  
796 informa que foi elaborado Laudo de Avaliação que indicou o valor mensal de R\$  
797 118.511,20 para locação do imóvel, ou R\$ 41,67 por metro quadrado (21.03.2017).  
798 Minutas do Edital e do Contrato. **Parecer da PG:** justificando a concessão, o  
799 Coordenador da CODAGE informa que já foram realizadas quatro concorrências com  
800 o objetivo de alienar o conjunto comercial no CENESP, todas desertas, e o referido  
801 imóvel continua desocupado, gerando despesas superiores a R\$ 600.000,00 por ano  
802 com taxas condominiais, além de outros custos. O processamento da licitação na  
803 modalidade de concorrência, tipo maior lance ou oferta, segue as diretrizes fixadas na  
804 Lei 8666/93. Em relação ao edital e o contrato recomenda algumas alterações  
805 (23.06.2017). **Informação do DA:** tendo sido providenciada as alterações nas minutas  
806 do Edital e do Contrato, conforme adequações sugeridas pela PG encaminha os autos  
807 à SG para deliberação das COP e CLR (02.07.2017). A **CLR** aprova o parecer do  
808 relator, favorável à formalização do Termo de Concessão de Uso do imóvel  
809 pertencente à USP, localizado à Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco F, 8º  
810 andar e 28 vagas de garagem localizadas no Bloco I, subsolo do mesmo endereço –  
811 Centro Empresarial de São Paulo – CENESP, Santo Amaro, São Paulo. A seguir o  
812 Senhor Presidente inclui três processos sobre eleições de representação discente que  
813 estavam fora de pauta, conforme acordado com os senhores Conselheiros no início da  
814 reunião: **PROCESSO 2017.1.92.7.8 – ESCOLA DE ENFERMAGEM.** Eleição dos

815 representantes discentes de graduação junto ao CTA, Comissão de Graduação,  
816 Comissão de Cultura e Extensão Universitária, Conselho do Departamento de  
817 Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica, Conselho do Departamento de  
818 Enfermagem Médico-Cirúrgica, Conselho do Departamento de Enfermagem em Saúde  
819 Coletiva e ao Conselho de Departamento de Orientação Profissional, da Escola de  
820 Enfermagem. Portaria EE nº 8/17, designando os membros docentes para compor a  
821 Comissão Eleitoral Paritária, informando que os discentes não indicaram  
822 representantes para compor a Comissão (27.01.17). Portaria nº 9, de 31 de janeiro de  
823 2017, que dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto ao  
824 CTA, Comissão de Graduação, Comissão de Cultura e Extensão Universitária,  
825 Conselho do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica, Conselho  
826 do Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica, Conselho do Departamento de  
827 Enfermagem em Saúde Coletiva e ao Conselho de Departamento de Orientação  
828 Profissional, da Escola de Enfermagem (31.01.17). Publicação das Portarias EE 8/17 e  
829 9/17 no Diário Oficial de 1º de fevereiro de 2017. Informação da EE de que não houve  
830 candidato inscrito para o CTA, Comissão de Graduação, Comissão de Cultura e  
831 Extensão e Conselhos dos Departamentos. Portaria EE 24/17 designando os  
832 membros docentes para compor a Comissão Eleitoral Paritária, que acompanhará a  
833 eleição de representante discente de graduação junto à Congregação, CTA, Comissão  
834 de Graduação, comissão de Cultura e Extensão Universitária, Comissão de  
835 Cooperação Internacional, Conselho do Departamento de Enfermagem Materno-  
836 Infantil e Psiquiátrica, Conselho do Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica,  
837 Conselho do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva e ao Conselho de  
838 Departamento de Orientação Profissional. Informa, ainda, os discentes que comporão  
839 a Comissão, que foram eleitos por seus pares (13.04.17). Portaria EE 25/17, que  
840 dispõe sobre a eleição de representante discente de graduação junto à Congregação,  
841 CTA, Comissão de Graduação, Comissão de Cultura e Extensão Universitária,  
842 Comissão de Cooperação Internacional, Conselho do Departamento de Enfermagem  
843 Materno-Infantil e Psiquiátrica, Conselho do Departamento de Enfermagem Médico-  
844 Cirúrgica, Conselho do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva e ao  
845 Conselho de Departamento de Orientação Profissional da Escola de Enfermagem  
846 (18.04.17). Publicação das Portarias 24 e 25 no Diário Oficial de 19 de abril de 2017.

847 **Parecer da Congregação:** referenda as candidaturas dos inscritos para eleição  
848 (10.05.17). **Parecer da PG:** verifica a ocorrência das seguintes ocorrências no  
849 procedimento: i) não observância do prazo exigido pelo RG, por faltarem dois dias pra  
850 o prazo mínimo de 30 dias entre a publicidade da Portaria e a realização das eleições;  
851 ii) impossibilidade de aferição de cumprimento ao §4º do artigo 222 do RG, sobre a

852 eleição dos membros discentes integrantes da Comissão Eleitora; iii) aparente  
853 ausência da publicidade do resultado das eleições. Devolve os autos à Unidade para  
854 que preste as informações e complemente a instrução dos autos, para possibilitar a  
855 análise jurídico-formal (20.07.17). Informação da EE respondendo os questionamentos  
856 levantados pela Procuradoria Geral (25.07.17). **Parecer da PG:** verifica a ocorrência  
857 de irregularidade no procedimento, consistente na não observância do prazo exigido  
858 entre a publicidade da Portaria e a realização da eleição. Os demais questionamentos  
859 foram sanados (28.07.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à  
860 convalidação da eleição dos representantes discentes de graduação junto ao CTA,  
861 Comissão de Graduação, Comissão de Cultura e Extensão Universitária, Conselho do  
862 Departamento Materno-Infantil e Psiquiátrica, Conselho do Departamento de  
863 Enfermagem Médico-Cirúrgica, Conselho do Departamento de Enfermagem em Saúde  
864 Coletiva e ao Conselho do Departamento de Orientação Profissional, da Escola de  
865 Enfermagem, por uma única vez, em caráter excepcional e sem que se crie  
866 precedente. O parecer do relator é do seguinte teor: “Tratam os autos da eleição para  
867 representação discente aos colegiados da unidade. O processo foi analisado pela PG  
868 que encontrou irregularidades e dessa forma remete, *ex-officio*, à CLR para análise.  
869 No caso em tela restou como irregularidade o não cumprimento do prazo do  
870 Regimento Geral de 30 dias entre a data da publicização da portaria e a realização do  
871 certame. Entendemos que estamos em um momento de transição de processos  
872 eleitorais e que algumas unidades não estão atendendo a essa normativa do  
873 regimento geral o que ensejaria a anulação do pleito. Porém, tendo em vista que as  
874 eleições foram feitas em formato eletrônico o que, em princípio, permitiria ampla  
875 participação, entendemos que o presente certame poderia ser convalidado uma única  
876 vez em caráter excepcional, tendo em vista esse contexto de transição, e não gerando  
877 precedente jurídico. Essa CLR tem sido zelosa no respeito às leis e regimentos da  
878 Universidade e alerta a direção da Unidade para que em futuros editais o Regimento  
879 Geral seja seguido à risca, sob pena de anulação do processo. Com isso ganha-se em  
880 aprendizado institucional e processual. Esse é o nosso parecer.” **PROCESSO**  
881 **2017.1.356.21.0 – INSTITUTO OCEANOGRÁFICO.** Eleição dos representantes  
882 discentes junto ao CTA, Conselho de Cultura e Extensão, Conselho do Departamento  
883 de Oceanografia Física, Química e Geológica, Conselho do Departamento de  
884 Oceanografia Biológica e Comissão Local que integra o Programa USP Recicla. Ofício  
885 do Diretor do IO, Prof. Dr. Frederico Pereira Brandini, encaminhando a documentação  
886 relativa ao processo de eleição de representação discente na Unidade à Procuradoria  
887 Geral, a fim que seja analisada sua regularidade (28.06.17). Check List de apoio ao  
888 processo de análise da PG. Ata da Eleição; Portaria IOUSP nº 33/2017, que dispõe

889 sobre a eleição dos representantes discentes junto ao CTA, Conselho de Cultura e  
890 Extensão, Conselho do Departamento de Oceanografia Física, Química e Geológica,  
891 Conselho do Departamento de Oceanografia Biológica e Comissão Local que integra o  
892 Programa USP Recicla (24.05.17); publicação da Portaria no D.O de 26.05.17; análise  
893 da situação dos inscritos junto à USP; resultado da eleição. **Parecer da PG:** verifica a  
894 ocorrência de irregularidade no procedimento, consistente na não observância do  
895 prazo exigido entre a publicidade conferida à Portaria e à realização das eleições.  
896 Devolve os autos à Unidade para que acoste aos autos documento que demonstre o  
897 cumprimento da exigência normativa de eleição da representação discente entre seus  
898 pares que não sejam candidatos, para composição da comissão eleitoral (10.07.17).  
899 Informação do Diretor do IO de que houve a eleição para escolha dos discentes que  
900 compõe a comissão eleitoral (24.07.17). **Parecer da PG:** informa que o Diretor da  
901 Unidade atesta que a representação discente indicou entre seus pares que não eram  
902 candidatos, os membros para compor a comissão eleitoral, atendendo, portanto, a  
903 exigência regimental. Todavia verifica irregularidade no procedimento, consistente na  
904 não observância do prazo de trinta dias exigido entre a publicidade conferida à  
905 Portaria - 26.05.17 - e a realização das eleições para representação discente -  
906 20.06.17 (27.07.17). A CLR aprova o parecer do relator, favorável convalidação da  
907 eleição dos representantes discentes junto ao CTA, Comissão de Cultura e Extensão  
908 Universitária, Conselho do Departamento de Oceanografia Física, Química e  
909 Geológica, Conselho do Departamento de Oceanografia Biológica e Comissão Local  
910 que integra o Programa USP Recicla, do Instituto Oceanográfico, por uma única vez,  
911 em caráter excepcional e sem que constitua precedente. O parecer do relator é do  
912 seguinte teor: "Tratam os autos da eleição para representação discente aos colegiados  
913 da unidade. O processo foi analisado pela PG que encontrou irregularidades e dessa  
914 forma remete, *ex-officio*, à CLR para análise. No caso em tela restou como  
915 irregularidade o não cumprimento do prazo do Regimento Geral de 30 dias entre a  
916 data da publicização da portaria e a realização do certame. Entendemos que estamos  
917 em um momento de transição de processos eleitorais e que algumas unidades não  
918 estão atendendo a essa normativa do regimento geral o que ensejaria a anulação do  
919 pleito. Porém, tendo em vista que as eleições foram feitas em formato eletrônico o  
920 que, em princípio, permitiria ampla participação, entendemos que o presente certame  
921 poderia ser convalidado uma única vez em caráter excepcional, tendo em vista esse  
922 contexto de transição, e não gerando precedente jurídico. Essa CLR tem sido zelosa  
923 no respeito às leis e regimentos da Universidade e alerta a direção da Unidade para  
924 que em futuros editais o Regimento Geral seja seguido à risca, sob pena de anulação  
925 do processo. Com isso ganha-se em aprendizado institucional e processual. Esse é o

926 nosso parecer.” **PROCESSO 2017.1.1362.8.7 – FACULDADE DE FILOSOFIA,**  
927 **LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS.** Eleição dos representantes discentes de  
928 graduação e pós-graduação junto aos diversos órgãos colegiados da Faculdade de  
929 Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Portaria FFLCH/USP nº 007/2017, que dispõe  
930 sobre a eleição dos representantes discentes de graduação e pós-graduação junto aos  
931 diversos órgãos colegiados da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas,  
932 publicada no D.O.E em 11.02.17. Indicação dos nomes dos discentes que irão compor  
933 a Comissão Eleitoral, encaminhada pelos discentes. Designação dos docentes que  
934 integrarão a Comissão Eleitoral, pela Diretora da Unidade, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Arminda  
935 do Nascimento Arruda (02.03.17). Lista dos inscritos para os respectivos órgãos  
936 colegiados. Comunicado do resultado da eleição (31.03.17). Portaria FFLCH/USP nº  
937 012/2017, que dispõe sobre a eleição complementar dos representantes discentes de  
938 graduação e pós-graduação junto aos diversos órgãos colegiados da FFLCH,  
939 publicada no D.O.E em 06.04.2017. Lista dos inscritos para os respectivos órgãos  
940 colegiados. Comunicado de alteração da data da eleição para 04.05.2017, publicada  
941 no D.O em 27.04.17. Comunicado do resultado da eleição (05.05.17). **Parecer da PG:**  
942 a fim de possibilitar a análise jurídica quanto ao imperativo constitucional da  
943 impessoalidade, requer que a Unidade instrua os autos com: i) esclarecimentos sobre  
944 a realização de eleições complementares; ii) a informação prestada pelo Serviço de  
945 Comunicação: 1) se todos os alunos foram comunicados via e-mail do teor da Portaria  
946 FFLCH 007/2017, em resposta à solicitação de fls. 1334 e 1500 (solicitando ampla  
947 divulgação); 2) quantos alunos receberam o link para respectiva votação; iii)  
948 informações das chefias de Departamentos sobre a forma utilizada para a divulgação  
949 solicitada. Recomenda, ainda, a fim de possibilitar a análise jurídico-formal conclusiva,  
950 sejam acostados aos autos pela Unidade: a) as informações requeridas acima; b) a  
951 comprovação de designação de Comissão Eleitoral de eleição complementar; c)  
952 comprovação da realização de eleição pelos discentes, membros dos órgãos  
953 colegiados e não candidatos, dos discentes que compuseram a Comissão Eleitoral  
954 nos termos do §4º do art.222 do RG e §2º do art. 2º da Portaria Interna nº 392, de 08  
955 de março de 2017; d) informações a respeito do cumprimento pelos discentes inscritos  
956 do requisito normativo presente no art. 224 do RG (17.05.17). Informação da Diretora  
957 da FFLCH, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Arminda do N. Arruda, referente aos questionamentos  
958 levantados pela Procuradoria Geral, anexando documentos comprobatórios  
959 (14.06.17). **Parecer da PG:** esclarece, no que diz respeito às informações prestadas  
960 pelas Chefias de Departamento da FFLCH, que não restou observado integral respeito  
961 ao princípio de impessoalidade, escampado pelo art. 37 da CF. Conforme documentos  
962 juntados aos autos, os Departamentos de Filosofia, Teoria Literária, LCV, Letras

963 Orientais, Geografia e História demonstraram ampla divulgação aos discentes, através  
964 de afixação de informativo/edital nos murais, encaminhando e-mail a todos os alunos  
965 ou por meio de mailing. Por outro lado, os Departamentos de Linguística, Antropologia,  
966 Ciências Sociais e Sociologia não perpetuaram de maneira generalizada os  
967 informativos relacionados às eleições, apenas encaminhando portaria convocatória  
968 aos representantes discentes e centros acadêmicos, de modo que não houve  
969 tratamento isonômico entre os discentes. Observa, ademais, que a Portaria FFLCH  
970 12/2017 foi publicada em 06.04.2017 no D.O, e a eleição foi realizada em 04.05.2017,  
971 não sendo respeitado o prazo de 30 dias entre a publicação da portaria convocatória e  
972 a realização da eleição (1º.08.17). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à  
973 convalidação da eleição dos representantes discentes de graduação e pós-graduação  
974 junto aos diversos órgãos colegiados da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências  
975 Humanas, por uma única vez, em caráter excepcional e sem que constitua  
976 precedente. O parecer do relator é do seguinte teor: “Tratam os autos da eleição para  
977 representação discente aos colegiados da unidade. O processo foi analisado pela PG  
978 que encontrou irregularidades e dessa forma remete, *ex-officio*, à CLR para análise.  
979 No caso em tela restou como irregularidade o não cumprimento do prazo do  
980 Regimento Geral de 30 dias entre a data da publicização da portaria e a realização do  
981 certame. Entendemos que estamos em um momento de transição de processos  
982 eleitorais e que algumas unidades não estão atendendo a essa normativa do  
983 regimento geral o que ensejaria a anulação do pleito. Porém, tendo em vista que as  
984 eleições foram feitas em formato eletrônico o que, em princípio, permitiria ampla  
985 participação, entendemos que o presente certame poderia ser convalidado uma única  
986 vez em caráter excepcional, tendo em vista esse contexto de transição, e não gerando  
987 precedente jurídico. Essa CLR tem sido zelosa no respeito às leis e regimentos da  
988 Universidade e alerta a direção da Unidade para que em futuros editais o Regimento  
989 Geral seja seguido à risca, sob pena de anulação do processo. Com isso ganha-se em  
990 aprendizado institucional e processual. Esse é o nosso parecer.” **3.4 - Relator: Prof.**  
991 **Dr. PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI. 1 - PROCESSO 2017.1.1479.1.4 -**  
992 **GABINETE DO REITOR.** Solicitação de revisão de deliberação da CLR sobre  
993 transferência de alunos por motivo de mudança de sede de trabalho (transferência *ex*  
994 *officio*). Ofício do Chefe de Gabinete, Dr. Thiago Rodrigues Liporaci, ao Magnífico  
995 Reitor, requerendo a adoção de providências destinadas a rediscutir o posicionamento  
996 da CLR em relação aos pedidos administrativos de transferência de alunos motivada  
997 por mudança de sede do trabalho em razão do interesse da administração  
998 (transferência *ex officio*) (30.01.17). Decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o  
999 Processo nº 2016.1.1029.1.8, julgando procedente a reclamação para invalidar a

1000 decisão administrativa proferida pelo Pró-Reitor de Graduação da USP, determinando  
1001 que seja efetivada a matrícula da reclamante na Faculdade de Direito da USP  
1002 (16.06.16). **Parecer da PG:** assim conclui ‘... tendo em vista (i) não haver mais  
1003 questionamentos sobre a aplicabilidade da legislação à Universidade de São Paulo, (ii)  
1004 a improficuidade da estratégia de aguardar-se ordem judicial para só então operar a  
1005 transferência, (iii) o desperdício de recursos humanos para acompanhamento  
1006 processual das ações judiciais e (iv) a exposição da Universidade de São Paulo a  
1007 reclamações constitucionais, a Procuradoria Judicial Cível entende por bem propor  
1008 uma rediscussão do assunto perante a Comissão de Legislação e Recursos da  
1009 Universidade de São Paulo, de modo que, adotadas as medidas normativas  
1010 necessárias, editando-se normas apropriadas, se possa alterar a rotina no sentido de  
1011 deferirem-se os pedidos de transferências *ex officio* formulados administrativamente,  
1012 desde que sejam cumpridos os demais requisitos aplicáveis, assim como passar a  
1013 fundamentar todas as decisões administrativas. ...” Sugere, ainda, que o acolhimento  
1014 do posicionamento seja seguido de autorização para que setores administrativos  
1015 cumpram voluntariamente os pedidos que já foram judicializados (09.12.17). Despacho  
1016 do Chefe de Gabinete, tomando ciência do parecer da PG e ressaltando a existência  
1017 de decisões favoráveis à Universidade em situações específicas. Desta forma, sugere  
1018 que se a CLR decidir rever o posicionamento adotado em 2005, incubar-lhe-á excluir  
1019 da aplicação do novo entendimento referidas situações excepcionais (17.02.17).  
1020 Despacho do Pró-Reitor de Graduação, Prof. Dr. Antonio Carlos Hernandez,  
1021 ressaltando a importância da avaliação das excepcionalidades, que merece uma  
1022 análise mais circunstanciada frente às muitas solicitações em que a USP tem obtido  
1023 decisão favorável (03.05.17). Despacho do Chefe de Gabinete, elencando as  
1024 hipóteses em que o Poder Judiciário tem entendido incabível a transferência para a  
1025 USP com fundamento na Lei nº 9.536/97, objetivando auxiliar a Comissão de  
1026 Legislação e Recursos (1º.06.17). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à  
1027 alteração do entendimento anterior da Comissão de Legislação e Recursos, para que  
1028 se reconheça plenamente a extensão à Universidade de São Paulo dos efeitos da Lei  
1029 federal nº 9.536/1997, em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal  
1030 Federal, submetendo-se o exame da matéria à apreciação do Reitor, com a finalidade  
1031 de verificação das medidas administrativas que corresponderem, inclusive eventual  
1032 edição de Resolução. O parecer do relator é do seguinte teor: “Instaurado por iniciativa  
1033 do Gabinete do Reitor, objetiva o presente processo o reexame, por esta Comissão de  
1034 Legislação e Recursos (CLR), do posicionamento adotado pela Universidade de São  
1035 Paulo em casos de pedido de transferência de matrícula formulado por servidor  
1036 público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, quando

1037 motivado por remoção ou transferência funcional de ofício. A matéria é regida pela Lei  
1038 federal nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997, que determina que se efetive a  
1039 transferência do requerente, “entre instituições vinculadas a qualquer sistema de  
1040 ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se  
1041 tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente  
1042 estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício,  
1043 que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição  
1044 recebedora, ou para localidade mais próxima desta.” (art. 1º, *caput*). Excepciona-se a  
1045 aplicação dessa regra “quando o interessado na transferência se deslocar para  
1046 assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de  
1047 confiança.” (art. 1º, parágrafo único). Em bem lavrado parecer (fls. 9 a 13), a  
1048 Procuradoria Geral historiou a evolução do tratamento da matéria no âmbito da  
1049 Universidade. Em suma, relatou o órgão jurídico da USP que, em que pese o Supremo  
1050 Tribunal Federal ter declarado a constitucionalidade da mencionada lei federal – isto,  
1051 na apreciação da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.324, julgada em  
1052 16.12.2004, em que apenas não se considerou a lei aplicável à hipótese de pedido de  
1053 transferência de instituição particular para instituição pública –, esta Universidade,  
1054 respaldada em decisão desta CLR de 17.05.2005, manteve o entendimento anterior,  
1055 de que a determinação legal valeria apenas para as instituições públicas federais, não  
1056 alcançando as instituições públicas estaduais. Ainda segundo o relato constante no  
1057 parecer, a manutenção desse entendimento pela inaplicabilidade à USP da Lei federal  
1058 9.536/1997 deu ensejo ao indeferimento administrativo dos pedidos de transferência  
1059 de matrícula nela embasados e, conseqüentemente, à iniciativa dos interessados de  
1060 buscarem pela via judicial a garantia do direito que lhes teria sido assegurado pela  
1061 Corte Suprema. E, na alçada do Judiciário, conforme se apurou, esta Universidade  
1062 não vem tendo êxito na sustentação de sua tese, verificando-se até mesmo o  
1063 provimento de medidas reclamatórias constitucionais impetradas no Supremo Tribunal  
1064 Federal sob a alegação de descumprimento da decisão adotada na mencionada Ação  
1065 Direta de Inconstitucionalidade. Com fundamento nesse levantamento, a Procuradoria  
1066 Geral sugere o reexame da matéria por parte desta CLR, que deve levar em conta “(i)  
1067 não haver mais questionamentos sobre a aplicabilidade da legislação à Universidade  
1068 de São Paulo, (ii) a improficuidade da estratégia de aguardar-se ordem judicial para só  
1069 então operar a transferência, (iii) o desperdício de recursos humanos para  
1070 acompanhamento processual das ações judiciais e (iv) a exposição da Universidade  
1071 de São Paulo a reclamações constitucionais”(fls. 12). Com efeito, por mais que tenha  
1072 havido justificativa para a cautela adotada anteriormente nesta CLR, não se vislumbra  
1073 respaldo jurídico ou conveniência administrativa para a manutenção da posição da

1074 Universidade. Encontra-se plenamente consagrado na esfera judicial o entendimento  
1075 sobre a aplicação à USP das determinações da Lei federal 9.536/1997. Assim,  
1076 conforme sugere a Procuradoria Geral, esta Universidade deve alterar sua conduta  
1077 relativamente aos pedidos de transferência de matrícula que vierem a ser efetuados  
1078 nos marcos daquele enquadramento legal, bem como atuar voluntariamente nas  
1079 ações já ajuizadas de modo coerente com esse novo posicionamento. É certo, como  
1080 observam a própria Procuradoria Geral (fls. 12), a Pró-Reitoria de Graduação (fls. 45  
1081 v.) e a Chefia do Gabinete do Reitor (fls. 45 e 46 a 49), que essa alteração de  
1082 posicionamento da USP, ao promover o reconhecimento da aplicação a si mesma da  
1083 Lei federal 9.536/1997, não pode implicar, por óbvio, a dispensa da exigibilidade aos  
1084 interessados de todos os requisitos previstos no corpo da mesma lei e na generalidade  
1085 da legislação pertinente, tais como a comprovação da imposição da transferência  
1086 funcional ou a afinidade entre os cursos de destino e origem. Ou seja, mesmo não  
1087 podendo ser empecilho à transferência para a USP, a matrícula originária do servidor  
1088 federal em instituição pública de ensino superior não se revela, por si só, condição  
1089 suficiente para a efetivação dessa mudança. Diante do exposto, e nos termos da  
1090 manifestação aqui externada, opino pela alteração de entendimento anterior desta  
1091 Comissão de Legislação e Recursos, para que se reconheça plenamente a extensão à  
1092 Universidade de São Paulo dos efeitos da Lei federal 9.536/1997, em conformidade  
1093 com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, submetendo-se o exame da  
1094 matéria à apreciação do Reitor, com a finalidade de verificação das medidas  
1095 administrativas que corresponderem, inclusive a eventual edição de resolução.” O  
1096 Senhor Presidente solicita que o Processo 2 seja discutido em conjunto com os  
1097 processos que tratam de Programas da Pró-Reitoria de Pesquisa, no final da pauta. 3 -  
1098 **PROCESSO 2017.1.262.75.5 - INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS.**  
1099 Consulta sobre redução do prazo de 24 horas de intervalo na prova didática e na  
1100 prova escrita no concurso de Livre-Docência e outros. Ofício do Diretor do Instituto de  
1101 Química de São Carlos, Prof. Dr. Germano Tremiliosi Filho, à Procuradora Geral, Dr.<sup>a</sup>  
1102 Márcia Walquiria Batista dos Santos, solicitando que a PG se manifeste quanto à  
1103 legalidade da aplicação normativa do teor do parecer exarado pelo Prof. Dr. João  
1104 Alberto Schültzer del Nero, em 2000 (transcreve os principais elementos e encaminha  
1105 parecer na íntegra, anexo), considerando o custo significativo para realização dos  
1106 concursos docentes e a crescente dificuldade para reunir uma Comissão Julgadora  
1107 por conta do tempo que as provas do concurso podem durar. Encaminha sugestão de  
1108 procedimento (parcial) que poderia ser utilizado em concurso (12.04.17). **Parecer da**  
1109 **PG:** esclarece que a orientação da CLR a todas as Unidades sobre prazos das provas  
1110 nos concursos de Livre-Docência difere da orientação constante no processo

1111 2000.1.26369.1.1, citado pela Unidade, pois esta orientação foi adotada em caso  
1112 específico da EESC. Pondera que da análise de ambas as normas que preveem a  
1113 aplicação do prazo de 24 horas, bem como dos demais comandos presentes no RG  
1114 que regem os concursos de Professor Doutor e Livre-Docência (arts. 137 e 139 do  
1115 RG), não vislumbra proibição expressa ao cruzamento de mencionados prazos, ou  
1116 ainda, não parece estar presente a exigência de que os prazos corram de modo livre,  
1117 sem a realização de outros atos inerentes ao próprio concurso. (...) Por este  
1118 entendimento se reconhece, na aplicação das normas regimentais em comento,  
1119 observados os critérios de mérito acadêmico, certa liberdade na alocação e destinação  
1120 das datas correspondentes aos dois prazos de 24 horas em concursos docentes,  
1121 desde que respeitado o íterim fixado pela normativa. A fixação da interpretação a ser  
1122 utilizada pela USP é juízo de conveniência e oportunidade da CLR. Encaminha os  
1123 autos à CLR, para complementar, se conveniente e oportuno, orientação objeto do  
1124 anterior Ofício Circular, que encaminha anexo ao parecer (15.05.17). A CLR aprova o  
1125 parecer do relator, pelo não acolhimento da proposta presente na consulta formulada,  
1126 de adoção de interpretação para o artigo 139 do Regimento Geral da USP que  
1127 autorize o aproveitamento, para outras atividades de concurso docente que não as  
1128 concernentes à prova escrita, do prazo de 24 horas de interregno entre a divulgação  
1129 da lista de pontos dessa prova e o sorteio do ponto a ser tratado pelos candidatos. O  
1130 parecer do relator é do seguinte teor: “Versa o processo em exame sobre consulta  
1131 formulada pelo Instituto de Química de São Carlos (IQSC) acerca de interpretação que  
1132 possa ser atribuída a regras determinadoras de prazos de concursos docentes na  
1133 Universidade de São Paulo (fls. 02 a 08). Endereçada a consulta à Procuradoria Geral  
1134 da Universidade, este mesmo órgão, no corpo do parecer que exarou (fls. 09 a 15),  
1135 indicou a necessidade de submissão da matéria a esta Comissão de Legislação e  
1136 Recursos (CLR). A questão posta diz respeito ao interregno de 24 horas determinado  
1137 – nos concursos para professor doutor e, quando cabível, de livre docência – tanto  
1138 para a prova escrita como para a de avaliação didática, no caso desta segunda, na  
1139 hipótese de a prova assumir a forma de uma aula. No Regimento Geral da  
1140 Universidade se estabelece que a prova escrita deva versar sobre ponto sorteado  
1141 dentre o rol de lista fornecida com 24 horas de antecedência aos candidatos (art. 139).  
1142 Conforme o mesmo diploma normativo, a aula correspondente à prova didática deve  
1143 ser ministrada sobre tema definido 24 horas por meio de sorteio com base em lista de  
1144 pontos apresentada aos candidatos naquele mesmo momento (art. 137). A consulta do  
1145 IQSC compreende a apresentação de pleito em que se busca interpretação da regra  
1146 do art. 139 que permita o aproveitamento, para outras atividades do concurso, do  
1147 prazo de 24 horas assinalado entre a divulgação aos candidatos da lista de pontos

1148 para realização da prova escrita e o sorteio do ponto que deverá ser versado. Ou seja,  
1149 o que se pretende é que esse prazo não fique bloqueado e, para tal, alega-se a  
1150 existência de decisão neste sentido já adotada pela CLR, em reunião realizada em  
1151 16.10.2000 (processo nº 2000.1.26369.1.1), em que se excepcionou entendimento  
1152 diverso consagrado pela mesma CLR, fixado na reunião de 29.12.1994 e prevalecente  
1153 até os dias de hoje. Com efeito, a literalidade do texto art. 139 do Regimento Geral da  
1154 Universidade não contém vedação expressa à interpretação sustentada pelo IQSC,  
1155 conforme se depreende da redação do caput e do inciso I do dispositivo: “Art. 139 – À  
1156 prova escrita, aplicam-se as seguintes normas: I – a comissão organizará uma lista de  
1157 dez pontos, com base no programa do concurso, e dela dará conhecimento aos  
1158 candidatos, vinte e quatro horas antes do sorteio do ponto. [...]”. Em tese, portanto,  
1159 seria possível a “liberação” do prazo de 24 horas para desenvolvimento de outras  
1160 atividades, como a realização da prova de avaliação didática, conforme aventado na  
1161 própria consulta do IQSC que ora se examina. Todavia, em que pese o aparente  
1162 respaldo da mencionada decisão pretérita adotada excepcionalmente pela CLR, bem  
1163 como o bem lavrado parecer da Procuradoria Geral da Universidade, em que se  
1164 sugere o acolhimento do pleito do IQSC, parece mais adequado aos propósitos dos  
1165 concursos docentes que se preserve, para realização de prova escrita, o entendimento  
1166 já consagrado pela CLR, ou seja, que se mantenha o bloqueio do prazo de 24 horas  
1167 entre a divulgação da lista de pontos e o sorteio daquele a ser enfrentado pelos  
1168 candidatos. É importante lembrar que a lista de pontos estabelecida para a prova  
1169 escrita em concurso docente não é necessariamente coincidente com a lista de pontos  
1170 do respectivo edital, que deve apenas servir de referência. Em concurso cujo edital  
1171 preveja pontos por demais abrangentes, é possível que os pontos do rol apresentado  
1172 para a prova escrita, sem fugir aos limites daquela abrangência, cuidem de aspectos  
1173 bastante pontuais, a demandar resgate e atualização do conhecimento. Figura  
1174 razoável, assim, a prevalência de interpretação que assegure aos candidatos a  
1175 possibilidade de efetivamente se prepararem com vista à realização dessa prova,  
1176 reservando para tal finalidade, com exclusividade, o prazo de 24 horas. Isto, inclusive,  
1177 para que haja maior isonomia nas condições de desempenho dos candidatos de um  
1178 mesmo certame, que, sem embargo do conhecimento que devem possuir sobre a  
1179 generalidade da matéria objeto do concurso, diferenciam-se naturalmente em função  
1180 da eventual diversidade e especialidade de linhas e atividades de ensino e pesquisa. É  
1181 meritória a justificativa do pedido embutido na consulta do IQSC, ademais reiterada na  
1182 manifestação da Procuradoria Geral, no sentido de que a Universidade aprimore a  
1183 sistemática dos concursos docentes, reduzindo o atual tempo de duração e os custos  
1184 disso decorrentes. Mas, esse propósito deve ser alcançado por meio da alteração

1185 explícita e objetiva das regras vigentes e consagradas, sendo desaconselhável a via  
1186 da mera mudança de interpretação, já que inapta, esta, para ensejar a clareza  
1187 demandada de regime jurídico concernente a matéria de importância vital na vida da  
1188 Universidade. Diante do exposto, opino pelo não acolhimento da proposta presente na  
1189 consulta formulada pelo Instituto de Química de São Carlos, por meio da qual se  
1190 almeja a adoção de interpretação para o art. 139 do Regimento Geral da Universidade  
1191 que autorize o aproveitamento, para outras atividades de concurso docente que não  
1192 as concernentes à prova escrita, do prazo de 24 horas de interregno entre a  
1193 divulgação da lista de pontos dessa prova e o sorteio do ponto a ser tratado pelos  
1194 candidatos.” **3.5 - Relator: Prof. Dr. VICTOR WÜNSCH FILHO. 1 - PROCESSO**  
1195 **2003.1.705.2.5 - FACULDADE DE DIREITO.** Proposta de alteração do artigo 43 do  
1196 Regimento da Faculdade de Direito. Ofício do Diretor da Faculdade de Direito, Prof.  
1197 Dr. José Rogério Cruz e Tucci, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago,  
1198 encaminhando a proposta de alteração do artigo 43 do Regimento da Unidade, com a  
1199 inclusão de quatro parágrafos (§§ 3º, 4º, 5º e 6º), aprovada pela Congregação em  
1200 19.05.2016, por maioria absoluta (24.05.16). **Texto proposto:** Artigo 43 - ... § 3º - A  
1201 Comissão Julgadora considerará a deficiência como fator de mérito na avaliação dos  
1202 títulos referidos nos incisos I e II, devendo tal consideração constar expressamente do  
1203 parecer de cada examinador. § 4º - A deficiência referida no parágrafo anterior, para  
1204 incidência da norma, deverá ser de tal ordem que demonstre capacidade de  
1205 superação pelo candidato. § 5º - O edital determinará que o candidato, no ato da  
1206 inscrição, indique a deficiência que possui. § 6º - Para os efeitos das presentes  
1207 disposições “Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo  
1208 prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com  
1209 diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em  
1210 igualdades de condições com as demais pessoas.” **Parecer da PG:** esclarece que à  
1211 USP, autarquia estadual, aplicam-se os critérios estabelecidos pela legislação  
1212 estadual, devendo os concursos docentes seguir as regras constitucionais, a Lei  
1213 Estadual quando o caso, o Regimento Geral da USP, o Regimento da Unidade e edital  
1214 do respectivo concurso, devendo estes últimos seguir o regimento estabelecido nas  
1215 normas que lhe são superiores. (...) Em matéria de concurso, à Unidade cumpre  
1216 somente disciplinar o que lhe seja expressamente remetido pelo Regimento Geral da  
1217 Universidade, não sendo o caso do tema em comento. (...) Desta feita, qualquer regra  
1218 específica aplicável a candidatos portadores de necessidades especiais,  
1219 estabelecendo condições vantajosas ou requisitos diversos daqueles presentes na  
1220 norma supra mencionada, deverá ser implementada por meio de modificação do  
1221 Regimento Geral, devendo em eventuais modificações serem sopesados os princípios

1222 constitucionais da igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e  
1223 eficiência (art. 37 da CF). Ao que parece, a alteração regimental proposta não é o  
1224 instrumento normativo adequado para implementar a modificação pretendida. Ao  
1225 analisar o critério de *discrimen*, observa que ao estabelecer tais critérios, deve ser ter  
1226 em mente que somente se justifica o tratamento diferenciado a portadores de  
1227 necessidades especiais para igualá-los aos demais, na medida de sua desigualdade,  
1228 sem com isso, constituir uma categoria especial de indivíduos e estabelecer-lhes um  
1229 privilégio. Entendimento contrário viola o princípio da igualdade. (...) Diante do  
1230 exposto, reitera que no âmbito da USP, a modificação normativa pretendida deverá ter  
1231 caráter institucional, por meio de alteração do Regimento Geral, se conveniente e  
1232 oportuno. Aponta, entretanto, que em eventual disciplina normativa sobre o tema,  
1233 pelas instâncias competentes, deverão ser consideradas as correlações lógicas entre  
1234 o critério de *discrimen* e o tratamento diferenciado adotado (13.04.17). Solicitação do  
1235 Prof. Dr. Alberto do Amaral Júnior, Professor Associado da Faculdade de Direito, de  
1236 fazer sustentação oral, por ocasião da análise e julgamento do pedido de alteração do  
1237 Regimento da FD, originado na Congregação da Unidade, bem como inteiro acesso  
1238 aos documentos que constem dos autos, como pareceres que lhe possam interessar  
1239 (11.04.17). Manifestação do Senhor Presidente da CLR, Prof. Dr. José Rogério Cruz e  
1240 Tucci, retirando os autos da pauta da reunião de 07 de junho de 2017 e negando a  
1241 solicitação de sustentação oral do Prof. Alberto, tendo em vista que não há previsão  
1242 legal e que o solicitante não é parte do processo, tampouco interessado direto, visto  
1243 que o proponente é a Faculdade de Direito (07.06.17). Ofício SG/41 encaminhado ao  
1244 Prof. Dr. Alberto do Amaral Júnior, informando da decisão do Senhor Presidente da  
1245 CLR (13.06.17). A CLR aprova o parecer do relator, contrário à proposta de alteração  
1246 do artigo 43 do Regimento da Faculdade de Direito. O parecer do relator é do seguinte  
1247 teor: "Trata-se da proposta de alteração do artigo 43 do Regimento Interno da  
1248 Faculdade de Direito da USP (FD/USP) que versa especificamente sobre concursos  
1249 para o cargo de Professor Titular. Em 24.05.2016, com ofício ATC/FD/034/24052016  
1250 (fls. 80/81) do Diretor da FD/USP, Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci, ao Magnífico  
1251 Reitor, Prof. Dr. Marco Antônio Zago, foi encaminhada a proposta de alteração do  
1252 Regimento Interno da FD, aprovada em reunião ordinária da Congregação em  
1253 19.05.2016. A proposta modifica o art. 43 com a inclusão dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º, com  
1254 textos a seguir: § 3º - *A Comissão julgadora considerará a deficiência como fator de*  
1255 *mérito na avaliação dos títulos referidos nos incisos I e II, devendo tal consideração*  
1256 *constar expressamente do parecer de cada examinador.* §4º - *A deficiência referida no*  
1257 *parágrafo anterior, para incidência da norma, deverá ser de tal ordem que demonstre*  
1258 *capacidade de superação pelo candidato.* §5º - *O edital determinará que o candidato,*

1259 *no ato da inscrição, indique a deficiência que possui. §6º - Para os efeitos das*  
1260 *presentes disposições "Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos*  
1261 *de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em*  
1262 *interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na*  
1263 *sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas" (Convenção sobre os*  
1264 *Direitos das Pessoas com Deficiência incorporada no direito brasileiro pelo Decreto nº*  
1265 *6.949, de 25 de agosto de 2009). Os autos foram encaminhados preliminarmente para*  
1266 *a Procuradoria Geral da USP (PG-USP) que emitiu em 13.04.2017 o parecer*  
1267 *PG.P.000426/2017 (fls. 84/87), onde é esclarecido que em matéria de concurso deve*  
1268 *a Unidade somente disciplinar o que lhe seja expressamente remetido pelo Regimento*  
1269 *Geral da Universidade, não sendo o caso do presente pleito. Deste modo, qualquer*  
1270 *regra específica aplicável a candidatos portadores de necessidades especiais,*  
1271 *estabelecendo condições vantajosas ou requisitos diversos daqueles presentes na*  
1272 *norma supramencionada, pode apenas ser implementada por meio de alterações do*  
1273 *Regimento Geral da USP, devendo nas eventuais modificações serem sopesados os*  
1274 *princípios constitucionais da igualdade, legalidade, moralidade, publicidade e*  
1275 *eficiência. Minha percepção sobre a matéria segue a argumentação da PG-USP.*  
1276 *Chama a atenção na alteração proposta do Regimento Interno da Faculdade de Direito*  
1277 *sua especificidade, restrita apenas para o cargo de Professor Titular (artigo 43 de*  
1278 *Regimento da FD/USP). Também, não julgo justificável caracterizar deficiência física*  
1279 *como fator de mérito para candidato a concurso público. Tal abordagem, parece-me,*  
1280 *atenta contra a dignidade do candidato portador de deficiência, pois o coloca em*  
1281 *situação diferenciada e de constrangimento frente aos demais candidatos. O que cabe*  
1282 *às instituições é proporcionar a infraestrutura adequada para que o desempenho do*  
1283 *candidato com deficiência física possa se dar em condições de igualdade com os*  
1284 *demais candidatos. Tendo como referência o Regimento Geral da USP, entendo que a*  
1285 *alteração regimental proposta não é instrumento normativo adequado para a*  
1286 *modificação pretendida." O Senhor Presidente solicita que o Processo 2 seja discutido*  
1287 *em conjunto com os processos que tratam de Programas da Pró-Reitoria de Pesquisa,*  
1288 *no final da pauta. 3 - PROCESSO 2016.1.108.86.0 - ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS*  
1289 ***E HUMANIDADES.** Termo de Permissão de uso de áreas, com 7,55 m<sup>2</sup> e 8,19 m<sup>2</sup>,*  
1290 *localizadas no térreo do prédio I1 da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, a*  
1291 *favor da Associação Atlética Acadêmica da EACH. **Parecer da PG:** manifesta que a*  
1292 *minuta do termo de permissão de uso segue o modelo padrão utilizada pela PG, que*  
1293 *os motivos e a finalidade do ato descritos, por meio da qual se infere que as atividades*  
1294 *desenvolvidas pela referida associação são compatíveis com as finalidades da*  
1295 *Universidade e que a capacidade jurídica da associação e a legitimidade do respectivo*

1296 representante foram devidamente demonstradas. Encaminha os autos para  
1297 deliberação das COP e CLR (19.05.2016). **Manifestação da SEF:** trata-se da  
1298 utilização de duas salas contíguas, pela Associação Atlética Acadêmica da EACH.  
1299 Como não existe ventilação nas salas, os espaços foram projetados, originalmente,  
1300 para serem depósitos e devem ser evitadas longas permanências de pessoas nas  
1301 salas. No mais, não há nada a opor (1º.08.2016). **Manifestação do DFEI:** após  
1302 análise, constata que o procedimento adotado atende as normas da Universidade que  
1303 regem a matéria (05.08.2016). **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, favorável  
1304 à celebração do Termo de Permissão de Uso de áreas, com 7,55 m<sup>2</sup> e 8,19 m<sup>2</sup>,  
1305 localizadas no térreo do prédio I1 da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, a  
1306 favor da Associação Atlética Acadêmica da EACH, com a ressalva levantada pela SEF  
1307 sobre a permanência de pessoas na sala (13.09.16). **Parecer da CLR:** baixa os autos  
1308 em diligência, para que seja esclarecida a solicitação do relator (sobre a finalidade do  
1309 uso do espaço em questão) (19.10.16). Ofício da Diretora da EACH, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria  
1310 Cristina Motta de Toledo, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignácio Maria Poveda Velasco,  
1311 solicitando orientação sobre possíveis modificações que possam ser feitas nos  
1312 espaços em questão, de modo a viabilizar a permanência de até duas pessoas por até  
1313 duas horas, ou menos, para a realização de trabalhos administrativos das entidades.  
1314 Solicita nova análise pela Superintendência de Espaço Físico sobre a possibilidade de  
1315 transformar a condição de insalubridade do espaço indicado para o uso da Associação  
1316 Atlética da EACH (20.12.16). **Parecer da SEF:** manifesta que, a fim de regularizar a  
1317 situação frente à Universidade e suprir em parte as necessidades dos estudantes,  
1318 sugere que o Termo de Permissão de Uso faça menção explícita aos usos permitidos  
1319 no local, que devem restringir-se ao acondicionamento e depósito de materiais,  
1320 equipamentos e documentos, bem como ao impedimento do exercício de atividades  
1321 que impliquem em permanência prolongada, sendo que sempre que houver pessoas  
1322 no local a porta deve permanecer aberta (15.05.17). Informação da Diretora da EACH,  
1323 encaminhando o Termo de Permissão de Uso adequado às sugestões encaminhadas  
1324 pela SEF (08.06.17). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à formalização do  
1325 Termo de Permissão de Uso de áreas, com 7,55 m<sup>2</sup> e 8,19 m<sup>2</sup>, localizadas no térreo  
1326 do prédio I1 da Escola de Artes Ciências e Humanidades, a favor da Associação  
1327 Atlética Acadêmica da EACH. **4 - PROCESSO 2015.1.2339.86.9 - ESCOLA DE**  
1328 **ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES.** Solicitação de nova manifestação da CLR  
1329 sobre o Termo de Permissão de Uso de área, com 8,19 m<sup>2</sup>, localizada no andar térreo  
1330 do prédio E1 da EACH, a favor do Diretório Acadêmico de Sistemas de Informação -  
1331 DASi. **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, contrário à solicitação de  
1332 reconsideração da decisão da CLR de 10.08.16, que indeferiu a formalização do

1333 Termo de Permissão de Uso de área, com 8,19 m<sup>2</sup>, localizada no andar térreo do  
1334 prédio E1 da EACH, a favor do Diretório Acadêmico de Sistemas – DASI (19.10.16).  
1335 Ofício da Diretora da EACH, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Cristina Motta de Toledo, ao Secretário  
1336 Geral, Prof. Dr. Ignácio Maria Poveda Velasco, solicitando orientação sobre possíveis  
1337 modificações que possam ser feitas nos espaços em questão, de modo a viabilizar a  
1338 permanência de até duas pessoas por até duas horas, ou menos, para a realização de  
1339 trabalhos administrativos das entidades. Solicita nova análise pela Superintendência  
1340 de Espaço Físico sobre a possibilidade de transformar a condição de insalubridade do  
1341 espaço indicado para o uso Diretório Acadêmico de Sistemas de Informação da EACH  
1342 (DASI) (20.12.16). **Parecer da SEF:** manifesta que as alterações propostas poderiam  
1343 melhorar as condições, porém não as dimensões, que permaneceriam inadequadas  
1344 para as atividades de um diretório estudantil. A fim de regularizar a situação frente à  
1345 Universidade e suprir em parte as necessidades dos estudantes, sugere que o Termo  
1346 de Permissão de Uso faça menção explícita aos usos permitidos no local, que devem  
1347 restringir-se ao acondicionamento e depósito de materiais, equipamentos e  
1348 documentos, bem como ao impedimento do exercício de atividades que impliquem em  
1349 permanência prolongada, sendo que sempre que houver pessoas no local a porta  
1350 deve permanecer aberta (15.05.17). Informação da Diretora da EACH, encaminhando  
1351 o Termo de Permissão de Uso adequado às sugestões encaminhadas pela SEF  
1352 (08.06.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à formalização do Termo de  
1353 Permissão de Uso de área, com 8,19 m<sup>2</sup>, localizada no térreo do prédio I1 da Escola  
1354 de Artes Ciências e Humanidades, a favor do Diretório Acadêmico de Sistemas de  
1355 Informação - DASI. **5 - PROCESSO 2017.1.240.39.5 - BRUNO GUALANO.** Recurso  
1356 interposto pelo Professor Bruno Gualano contra decisão da Congregação da Escola de  
1357 Educação Física e Esporte, que indeferiu seu pedido de transferência para a  
1358 Faculdade de Medicina. Ofício do Prof. Dr. Bruno Gualano, docente do Departamento  
1359 de Biodinâmica do Movimento do Corpo Humano da EEFÉ, à Chefe do Departamento  
1360 de Biodinâmica do Movimento do Corpo Humano, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Edilamar Menezes de  
1361 Oliveira, solicitando sua transferência para o Departamento de Clínica Médica, da  
1362 Faculdade de Medicina (30.01.17). Memorando da Professora Titular da disciplina de  
1363 Reumatologia da FM, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Eloisa Bonfá, à Chefe do Departamento de Clínica  
1364 Médica da FM, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Rosa Maria Rodrigues Pereira, consultando sobre a  
1365 possibilidade de autorizar a transferência sem permuta, do Prof. Dr. Bruno Gualano  
1366 para a disciplina de Reumatologia do Departamento de Clínica Médica, justificando  
1367 sua solicitação (consta no documento um ciente e de acordo) (26.01.17). Ofício da  
1368 Chefe do Departamento de Biodinâmica do Movimento do Corpo Humano, da EEFÉ  
1369 ao Prof. Dr. Bruno Gualano, informando que o Conselho do Departamento decidiu

1370 indeferir a solicitação de transferência para a Faculdade de Medicina, justificando a  
1371 decisão (09.02.17). Recurso interposto pelo Prof. Dr. Bruno Gualano contra a decisão  
1372 do Conselho do Departamento de Biodinâmica do Movimento do Corpo Humano, que  
1373 indeferiu seu pedido de transferência (16.02.17). Ofício da Chefe do Departamento de  
1374 Biodinâmica do Movimento do Corpo Humano ao Prof. Dr. Bruno Gualano, informando  
1375 que o Conselho do Departamento indeferiu seu pedido de reconsideração da decisão  
1376 de 09.02.2017, justificando a decisão (06.04.17). **Parecer da Congregação da EEFÉ:**  
1377 indefere o recurso interposto pelo Prof. Dr. Bruno Gualano sobre sua solicitação de  
1378 transferência para a Faculdade de Medicina, por entender que não foram  
1379 apresentados fatos novos em relação ao pedido anterior (13.04.17). Recurso  
1380 interposto pelo Professor Bruno Gualano contra decisão da Congregação da Escola de  
1381 Educação Física e Esporte, que indeferiu seu pedido de transferência. Solicita que  
1382 seja provido o recurso e autorizada a transferência de Unidade para o recorrente  
1383 (26.04.17). **Parecer da Congregação:** acolhe o parecer do relator, contrário ao  
1384 provimento do recurso (08.06.17). **Parecer da PG:** esclarece que a transferência de  
1385 docente de unidade é um ato complexo e demanda manifestação favorável dos  
1386 respectivos Conselhos de Departamentos e das Congregações envolvidas. Não há  
1387 hierarquia ou sobreposição entre as deliberações dos referidos órgãos. A  
1388 Congregação, nessa situação, atua como instância recursal, incumbe a ele tão  
1389 somente a análise de eventual nulidade (vício) da decisão do Conselho de  
1390 Departamento, e não o seu acerto ou desacerto (mérito). Caso contrário, a  
1391 transferência não se daria pela união de vontades, mas apenas por uma delas, a da  
1392 Congregação. A justificativa do indeferimento do pedido foi dada pelo Conselho do  
1393 Departamento, tratando-se de claro juízo de conveniência e oportunidade, que  
1394 comporta revisão pela PG, sob pena de se imiscuir nas escolhas da Administração,  
1395 substituindo a sua vontade. Aponta aspecto formal relevante: a decisão encontra-se  
1396 fundamentada. Destaca outro ponto: defeito na formação do ato. O interessado alega  
1397 que haveria descompasso entre o motivo real e o exposto pelo Departamento. Em  
1398 tese, o fato poderia acarretar a reforma: falso motivo contamina o ato administrativo,  
1399 mas para tanto, haveria de existir prova robusta, de inequívoco vício na manifestação  
1400 de vontade dos membros do colegiado, pois dotada de presunção de legitimidade e  
1401 veracidade. Não evidenciado, a decisão deve prevalecer. A questão o assédio moral  
1402 alegada deve ser apurada de imediato e consta nos autos que a Unidade já instaurou  
1403 sindicância e foi aberto processo administrativo (29.06.17). A **CLR** aprova o parecer do  
1404 relator, contrário ao recurso interposto pelo interessado. O parecer do relator é do  
1405 seguinte teor: "Tratam os autos do recurso do Prof. Bruno Gualano, docente do  
1406 Departamento de Biodinâmica do Movimento do Corpo Humano da Escola de

1407 Educação Física e Esporte (EEFE) a respeito de decisão da Congregação da EEFE,  
1408 que indeferiu a sua solicitação de transferência para a Faculdade de Medicina (FM). A  
1409 Congregação da EEFE negou a solicitação com base na manifestação desfavorável  
1410 do Departamento de origem do docente e no parecer do Prof. Go Tani, que sugeriu  
1411 não atender o recurso de solicitação de transferência. A Procuradoria Geral da USP  
1412 (PG-USP) manifestou-se concluindo não haver vícios nas decisões tomadas no âmbito  
1413 do Conselho de Departamento de Biodinâmica do Movimento do Corpo Humano e da  
1414 Congregação da EEFE. Deve-se considerar que o Prof. Bruno Gualano foi admitido  
1415 por concurso público no Departamento de Biodinâmica do Movimento do Corpo  
1416 Humano da EEFE. Assim, em que pese o interesse do Departamento de Clínica  
1417 Médica da FM na transferência do docente, é a decisão do Departamento de origem  
1418 do interpelante que deve prevalecer, considerando as metas do seu projeto  
1419 acadêmico. Portanto, recomento à douta CLR não acolher a solicitação de  
1420 transferência do Prof. Bruno Gualano, alinhando-se com as decisões do Conselho do  
1421 Departamento de Biodinâmica do Movimento do Corpo Humano e da Congregação da  
1422 EEFE.” O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho  
1423 Universitário. **6 - PROCESSO 2013.1.351.18.5 - ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO**  
1424 **CARLOS.** Primeiro aditivo ao termo de permissão de uso celebrado entre a  
1425 Universidade de São Paulo, por intermédio da Escola de Engenharia de São Carlos, e  
1426 a Empresa Junior dos Alunos da EESC, celebrado em outubro de 2013, objetivando  
1427 incorporar a área de 45,45 m<sup>2</sup>, localizada no âmbito interno do Campus Área I da USP  
1428 São Carlos, no edifício anexo ao Serviço de Publicações da EESC, ao espaço  
1429 originalmente descrito no Termo de Permissão de Uso, passando a área total ocupada  
1430 pelo Permissionário para 90,45 m<sup>2</sup>. **Parecer da PG:** recomenda que os autos sejam  
1431 instruídos com a justificativa de interesse público da Unidade na ampliação do espaço  
1432 outrora cedido em favor da empresa júnior. Quanto à minuta do aditivo apresentada e,  
1433 considerando que o aditamento restringe-se à área ocupada pela permissionária,  
1434 opina pela supressão das cláusulas segunda e terceira da minuta em análise, contudo,  
1435 recomenda a manutenção da cláusula quarta, que passará a ser intitulada cláusula  
1436 segunda, acrescentando-se, apenas a data de assinatura do termo de permissão de  
1437 uso (10.10.2016). A Unidade encaminha novo Aditivo com as alterações sugeridas  
1438 pela PG, bem como justificativa de interesse público (01.12.2016). **Manifestação da**  
1439 **SEF:** esclarece que atualmente as áreas recebem verbas de manutenção predial da  
1440 COP e questiona se esta verba deve continuar sendo recebida pela Unidade, tendo  
1441 em vista que no contrato a manutenção do local é de responsabilidade da  
1442 Permissionária. Se a COP entender que essa área deve ser descontada do repasse, a  
1443 SEF-DVER/SC deve ser atualizada do final deste processo para dar os

1444 encaminhamentos pertinentes à SEF; sobre o quesito de segurança, deverá haver  
1445 adequações das saídas de emergência e também com relação a sinalização; deve ser  
1446 providenciado o certificado do corpo Licença do Corpo de Bombeiros do local, por ser  
1447 pessoa jurídica usando espaço físico da Universidade. **Cota da DFEI:** após análise  
1448 constata que o período do mandato da Diretoria Júnior encontra-se expirado, tendo em  
1449 vista a Ata da Assembleia Geral constante nos autos (07.02.17). A Unidade  
1450 encaminha Ata da Assembleia Geral Ordinária de 26.10.2016, onde consta eleição de  
1451 nova Diretoria Executiva e Conselho Administrativo da Empresa Junior dos Alunos da  
1452 EESC. **Cota da DFEI:** após análise constata que o procedimento adota atende as  
1453 normas da Universidade que regem a matéria (22.03.17). **Parecer da COP:** aprova o  
1454 parecer do relator, favorável à formalização do primeiro aditivo ao termo de permissão  
1455 de uso celebrado entre a USP/EESC e a Empresa Junior dos Alunos da EESC,  
1456 conforme proposto nos autos. Considerando que a manutenção da área é de  
1457 responsabilidade da Empresa Junior, conforme descrito no termo original, a COP  
1458 entende que a citada área deve ser descontada dos repasses de recursos a serem  
1459 feitos para a Unidade (20.06.17). A **CLR** aprova aprovou o parecer do relator,  
1460 favorável à formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso  
1461 celebrado entre a USP/EESC e a Empresa Júnior dos Alunos da EESC, celebrado em  
1462 outubro de 2013, objetivando incorporar a área de 45,45 m<sup>2</sup>, localizada no âmbito  
1463 interno do *Campus* Área I da USP São Carlos, no edifício anexo ao Serviço de  
1464 Publicações, ao espaço originalmente descrito no Termo de Permissão de Uso,  
1465 passando a área total ocupada para 90,45 m<sup>2</sup>. O parecer do relator é do seguinte teor:  
1466 “Tratam os autos da solicitação de aditivo à permissão de uso de espaço físico da  
1467 Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) pela Empresa Júnior dos alunos da  
1468 EESC. Empresa Júnior da EESC ocupa atualmente uma área de 45 m<sup>2</sup> e, neste  
1469 aditivo, o espaço amplia-se para 90,45 m<sup>2</sup>. Há anuência da solicitação pela  
1470 Congregação da EESC. Atendendo parecer da Procuradoria Geral (10.10.2016) foi  
1471 elaborado pela CCEX da EESC justificativa circunstanciada da solicitação. Também foi  
1472 atendida a recomendação do Departamento de Finanças (DFEI) de eleições para novo  
1473 mandato da Diretoria Júnior, cuja gestão havia expirado. Assim, a Secretaria Geral  
1474 encaminhou o parecer à COP, que aprovou a solicitação do aditivo ao Termo de  
1475 Permissão de Uso, com ampliação da área física, e recomendou o desconto da  
1476 referida área dos repasses da Universidade à Unidade, uma vez que sua manutenção  
1477 será responsabilidade da Empresa Júnior. Por todo o exposto, manifesto-me  
1478 favoravelmente à solicitação e recomento à CLR a aprovação do presente aditivo.” **7 -**  
1479 **PROCESSO 2007.1.25751.1.6 - INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS.**  
1480 Proposta de alteração do Regimento do IRI. Ofício do Diretor do IRI, Prof. Dr. Pedro

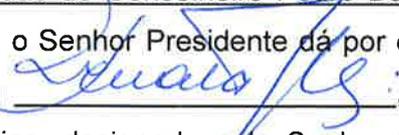
1481 Bohomoletz de Abreu Dallari, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago,  
1482 encaminhando a proposta de alteração do Regimento da Unidade, aprovada pela  
1483 Congregação em 19.05.2016 (30.06.16). **Parecer da PG:** faz análise da proposta e  
1484 encaminha sugestões de alterações nos artigos: 4º, 6º; 14, I; 18, §2º; 20, §3º; 20, I e III  
1485 (07.06.17). Ofício do Diretor do IRI ao Magnífico Reitor, encaminhando o texto revisto  
1486 da proposta de alteração do Regimento da Unidade, de acordo com o Parecer da PG,  
1487 aprovada pela Congregação em 29.06.2017 (30.06.17). **Parecer da PG:** esclarece  
1488 que, de maneira geral, a nova minuta atendeu aos apontamentos efetuados. Observa,  
1489 quanto à competência do CTA para deliberar sobre acordos prevista no inciso I do  
1490 artigo 14, que foi sugerido que substituísse o termo “acordo” por “convênios e  
1491 contratos em que a USP figure como contratada”, e a Unidade alterou o mencionado  
1492 dispositivo para atribui ao CTA a competência para deliberar sobre convênios e  
1493 contratos. Embora se trate de matéria de mérito, alerta que essa disposição normativa  
1494 implicará na obrigatoriedade de deliberação pelo CTA de todo em qualquer contrato  
1495 em que a USP figure como parte, inclusive aqueles destinados a compras em geral.  
1496 Destaca, ainda, que parece ter havido um equívoco na redação do inciso III do art. 19,  
1497 de modo que onde se lê: “uma recondução” deve-se ler: “a recondução”. Encaminha  
1498 os autos ao GR, podendo ser encaminhado posteriormente à SG, para apreciação da  
1499 CLR (13.07.17). Ofício do Diretor do IRI ao Magnífico Reitor, encaminhando a  
1500 proposta de alteração do Regimento da Unidade com as sugestões indicadas pela PG  
1501 (30.06.17). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à alteração do Regimento do  
1502 Instituto de Relações Internacionais, com proposta de alteração do § 1º do artigo 10. O  
1503 parecer do relator é do seguinte teor: “Tratam os autos da proposta de alteração do  
1504 Regimento do Instituto de Relações Internacionais (IRI). Em 30.06.2016, o processo  
1505 teve início com ofício do Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, Diretor do IRI,  
1506 ao Prof. Dr. Marco Antonio Zago, Magnífico Reitor, encaminhando a proposta de  
1507 alteração do Regimento do IRI aprovada pela Congregação em 19.05.2016. Em  
1508 11.07.2016, o processo foi preliminarmente encaminhado para a Procuradoria Geral  
1509 da USP (PG-USP) que emitiu o parecer PG.P.1.075/2017, sugerindo alterações nos  
1510 artigos: 4º; 6º; 14, I; 18, §2º; 20, §3º; 20, I e III. Em 30.06.2017, o Diretor do IRI  
1511 encaminhou ao Magnífico Reitor o texto revisado da proposta de alteração do  
1512 Regimento da Unidade de acordo com o parecer da PG-USP, aprovada pela  
1513 Congregação do IRI em 29.06.2017. Em 07.07.2017, o Dr. Thiago Rodrigo Liporaci,  
1514 Chefe de Gabinete, encaminhou o processo para análise da PG-USP que, em  
1515 13.07.2017, emitiu o parece PG.P.1732/2017, esclarecendo que, de maneira geral, a  
1516 nova minuta atendeu aos apontamentos efetuados. Alertou a PG-USP que o inciso I  
1517 do artigo 14 atribui ao CTA a competência para deliberar sobre convênios e contratos,

1518 sendo obrigatória a deliberação do CTA de todo e qualquer contrato que a USP figure  
1519 como parte, inclusive aqueles destinados a compras em geral. Destacou, ainda, o  
1520 parecer da PG-USP que parecia ter havido um equívoco na redação do inciso III do  
1521 artigo 19, de modo que, onde se lê: “uma recondução” deve-se ler: “a recondução”.  
1522 Em 14.07.2017, devolveram-se os autos ao IRI para manifestação final quanto ao  
1523 parecer da PG-USP. Em 24.07.2017, o ofício AF.IRI/ATAC/14/2017, do Prof. Dr.  
1524 Amâncio Jorge Silva Nunes de Oliveira, Vice-Diretor em exercício do IRI, ao Magnífico  
1525 Reitor encaminhou a proposta de alteração do Regimento da Unidade com as  
1526 sugestões indicadas pela PG-USP. Os autos foram encaminhados para análise da  
1527 CLR. Considerando a Resolução 7140, de 12.11.2015, sugiro à douta CLR a  
1528 aprovação do Regimento Interno do IRI, com a seguinte proposta de alteração do texto  
1529 do artigo 10, parágrafo 1º: ‘§ 1º O Diretor e Vice-Diretor serão eleitos pelos membros  
1530 titulares da Congregação, do CTA e das Comissões previstas nos artigos 48 a 50 do  
1531 Estatuto da USP, e seus respectivos suplentes nos colegiados mencionados.’ ” A  
1532 seguir, são discutidos os processos que tratam de minutas de Resoluções de  
1533 Programas da Pró-Reitoria de Pesquisa, conforme segue: Relator: Prof. Dr. LUIZ  
1534 **GUSTAVO NUSSIO. 1 - PROCESSO 2016.1.22715.1.8 - PRÓ-REITORIA DE**  
1535 **PESQUISA.** Minuta de Resolução PRP que institui o Programa de Incentivo a  
1536 Supervisores de Pós-Doutorandos e minuta de Portaria PRP e Edital que dispõem  
1537 sobre o referido Programa. **Parecer da PG:** conforme destacado em correspondência  
1538 eletrônica anexada aos autos, a instituição de “auxílio pesquisa” para beneficiar  
1539 docentes que já supervisionem bolsistas FAPESP no momento da edição da norma,  
1540 retira o motivo formador do ato administrativo, ou seja, retira o caráter de incentivo em  
1541 sua criação, não guardando pertinência lógica com a elevação da razão pós-  
1542 doutorandos/pós-graduando a níveis mais próximos de excelência. A motivação  
1543 normativa, assim, se esvai, maculando a criação do programa pelo vício de legalidade,  
1544 nulidade ou invalidade. Cumpre ainda destacar que a regra geral é da irretroatividade,  
1545 ou seja, não pode a norma atingir situações já consolidadas. A natureza da norma é  
1546 disciplinar fatos e atos futuros, sem atingir fatos anteriores à sua edição (07.10.16).  
1547 Informação da PRP de que, atendendo aos apontamentos do parecer da PG, as  
1548 minutas foram reelaboradas (17.11.16). **Cota da PG:** observa que a reelaboração  
1549 realizada deixa clara a pertinência lógica entre os motivos justificadores do ato, ou  
1550 seja, o fomento da atividade de pesquisa e sua motivação, identificável com a  
1551 elevação da razão pós-doutorandos/pós-graduandos, não havendo óbices jurídicos à  
1552 sua aprovação (22.11.16). Minuta do Plano de Trabalho do Programa de Incentivo à  
1553 Atração de Pós-doutorandos, da Pró-Reitoria de Pesquisa (Anexo XIII). O Pró-reitor de  
1554 Pesquisa encaminha os autos à SG informando que os recursos do referido programa

1555 serão provenientes do orçamento da PRP destinado a projetos especiais, havendo  
1556 disposição orçamentária, e também, de recursos externos, oriundos de acordos ou  
1557 convênios firmados pela Universidade (25.11.16). A Chefia de Gabinete do Reitor  
1558 solicita esclarecimentos tendo em vista documento anexado aos autos (Anexo XIII -  
1559 Termo de Cooperação Santander) referindo-se a outro programa (03.02.17). O Pró-  
1560 reitor de Pesquisa esclarece que o documento trata de outro programa (Incentivo à  
1561 Atração de Pós-Doutorandos) porque o programa de que tratam os autos ainda não  
1562 estava formatado, contudo, foi acordado que o recurso poderia ser utilizado para  
1563 iniciativas semelhantes ao projeto proposto (09.02.17). A Chefia de Gabinete do  
1564 Reitor, aprova o mérito da proposta observando que a PRP oportunamente deve  
1565 diligenciar junto ao Banco Santander para tratar da possível necessidade de se aditar  
1566 o convênio para o programa proposto (22.02.17). **Parecer da COP:** aprova o parecer  
1567 do relator, favorável à criação do Programa de Incentivo a Supervisores de Pós-  
1568 doutorandos (PISPD), nos termos das minutas de Resolução, Portaria e Edital  
1569 propostos nos autos (02.05.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta  
1570 de Resolução que institui o Programa de Incentivo a Supervisores de Pós-  
1571 Doutorandos e à minuta de Portaria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Edital que dispõem  
1572 sobre o referido Programa. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata o presente  
1573 da proposta de Minuta de Resolução (folhas 02-04) encaminhada pelo Pró-Reitor de  
1574 Pesquisa Prof. Dr. José Eduardo Krieger, com vistas a instituir Programa de de  
1575 Incentivo de Supervisores de Pós-Doutorados. O parecer da PG (cota 3815/2011) às  
1576 folhas 10-11 e avalia os critérios estabelecidos no Edital da proposta e constata-se  
1577 que, ao menos em parte, o assunto já foi previsto na Resolução 7145/2015,  
1578 restringindo-se nesse caso aos aspectos operacionais desse prêmio. Ainda sugere  
1579 adequações à redação para não contemplar processos em curso, uma vez que a  
1580 medida não pretende ser retroativa. As sugestões apontadas pela PG foram acatadas  
1581 pela PRP com especial atenção ao e-mail da Procuradora Dra. Cristiana Melhado (fls.  
1582 26-29) e seguem conforme disposto às folhas 33-37. A nova cota da PG à folha 39  
1583 consigna aquiescência aos ajustes de redação da mencionada Resolução e acata os  
1584 motivos justificadores. A PRP adiciona que existem recursos suficientes para atender  
1585 à referida proposta e que podem ser potencialmente ampliados com novas parcerias  
1586 com o convênio do Banco Santander. Tendo em vista que a minuta apresentada  
1587 contém sugestões de adequações ao regramento e fomento dessa iniciativa  
1588 manifesto-me favoravelmente ao processo em epígrafe. Sendo esse meu parecer,  
1589 submeto s.m.j. à consideração da douta CLR." **Relator: Prof. Dr. PEDRO**  
1590 **BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI. 2 - PROCESSO 2016.1.29660.1.4 - PRÓ-**  
1591 **REITORIA DE PESQUISA.** Minuta de Resolução que dispõe sobre o Programa

1592 Pesquisador Colaborador. Informação do Pró-reitor de Pesquisa, Prof. Dr. José  
1593 Eduardo Krieger, apresentando a criação do Programa Pesquisador Colaborador,  
1594 aprovado pelo Conselho de Pesquisa, em reunião de 26.10.2016, e encaminhando  
1595 minuta de Resolução (20.12.16). **Parecer da PG:** sugere: suprimir o termo “oficializar”  
1596 do preâmbulo da minuta; rever o artigo 5º, pois a redação poderá dar margem ao  
1597 entendimento de que o pedido dever ser submetido à aprovação do Departamento ao  
1598 qual o docente está vinculado; no artigo 6º, esclarece que a CLR aponta no sentido de  
1599 que a participação de pesquisadores de fora da USP para o exercício de atividades  
1600 voluntárias em laboratórios ou museus da USP deve ser aprovada pela maioria dos  
1601 membros da Congregação; ainda sobre o artigo 6º, sugere substituir, no *caput*, o  
1602 termo “solicitar anuência” por “submeter à apreciação”; no artigo 7º, substituir a “Anexo  
1603 III” por “Anexo IV”; no artigo 8º, indicar prazo fixo; sobre a possibilidade de renovação,  
1604 no § 2º, lembra que o termo de adesão a serviço voluntário aprovado pela CLR  
1605 estabelece prazo de vigência até o limite máximo de dois anos; com relação ao artigo  
1606 9º, que trata da possibilidade de pagamento de bolsas institucionais ao pesquisador,  
1607 esclarece que tal previsão vai de encontro ao disposto no termo de adesão que deverá  
1608 ser celebrado entre o pesquisador e o diretor da unidade, pois segundo o mencionado  
1609 termo, as atividades serão realizadas a título de trabalho voluntário, de forma  
1610 espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer tipo de  
1611 remuneração. Ademais, o serviço voluntário poderá descaracterizar o serviço  
1612 voluntário. Recomenda que a participação se dê de forma voluntário e sem qualquer  
1613 ônus para a Universidade. Recomenda excluir do artigo 7º a possibilidade de  
1614 pagamento de bolsa pela USP, ainda que com recursos externos. Com relação ao  
1615 artigo 12, o anexo correto é o III. No artigo 14, sugere substituir “da vigência” por “do  
1616 término do prazo”. Por fim, sugere que o disposto no anexo II, III e IV seja objeto de  
1617 um único anexo (20.04.17). Informação do Pró-reitor de Pesquisa, em resposta ao  
1618 parecer da PG, esclarecendo que o Programa incluirá pesquisadores (I) financiados  
1619 por bolsas de agências de fomento ou provenientes de convênios; (II) afastados com  
1620 remuneração ou empregados em tempo parcial em outras instituições de ensino e  
1621 pesquisa ou empresas; (III) sem financiamento. Desta forma, foram alterado os pontos  
1622 da minuta referentes a trabalho voluntário. Esclarece, ainda, que optou-se pelo prazo  
1623 de vigência do plano de trabalho por cinco anos, considerando que essa é a vigência  
1624 máxima de bolsas com Jovem Pesquisador FAPESP e Pós-Doutorado Sênior do  
1625 CNPq, que serão vinculadas a este programa. Por fim, informa que todos os demais  
1626 apontamentos foram incorporados à minuta que ora encaminha (27.04.17). **Parecer**  
1627 **da PG:** observa que as recomendações constantes da manifestação anterior foram  
1628 atendidas. Destaca apenas que o disposto no § 5º do artigo 8º ficou estabelecido que

1629 o prazo máximo de vinculação do pesquisador no programa com o mesmo plano de  
1630 trabalho é de cinco anos, tratando, portanto, de matéria de mérito, que deverá ser  
1631 avaliada sob os aspectos de conveniência e oportunidade pelos órgãos colegiados  
1632 competentes. Analisa a proposta encaminhada, não observa qualquer óbice, do ponto  
1633 de vista jurídico, à aprovação (27.04.17). Após amplo debate, a **CLR** aprova o parecer  
1634 do relator, favorável à minuta de Resolução que dispõe sobre o Programa Pesquisador  
1635 Colaborador, com a sugestão de redação para o § 2º do artigo 2º. O parecer do relator  
1636 é do seguinte teor: “O processo em exame cuida de proposta de resolução  
1637 apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP) da Universidade de São Paulo com  
1638 vista à instituição e à regulamentação do *Programa Pesquisador Colaborador*.  
1639 Conforme manifestação de 20.12.2016 (fls. 14), o Conselho de Pesquisa, após intenso  
1640 debate ocorrido em seu âmbito, concluiu, em 26.10.2016, pela aprovação de proposta  
1641 de resolução objetivando criar e disciplinar o *Programa Pesquisador Colaborador* da  
1642 Universidade (fls. 11 a 13). A iniciativa tem por justificativa a conveniência de se  
1643 possibilitar a vinculação de pesquisadores externos como colaboradores em projetos  
1644 de pesquisa desenvolvidos na USP, estabelecendo-se regras que oficializem essa  
1645 participação, inclusive para adequada utilização da infra-estrutura de pesquisa da  
1646 Universidade por esses pesquisadores. Submetida ao exame da Procuradoria Geral  
1647 da Universidade, que produziu parecer com indicação de ajustes para seu  
1648 aprimoramento jurídico (fls. 16 a 18), em 27.04.2017 a proposta foi reapresentada pela  
1649 PRP, que a reformulou para acatamento daquelas recomendações (fls. 32 a 35).  
1650 Verificada a nova minuta pela Procuradoria Geral, deu-se a aprovação da proposta de  
1651 resolução quanto aos aspectos jurídicos (fls. 36), remanescendo a necessidade de  
1652 apreciação da matéria por esta Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Fruto de  
1653 discussão criteriosa no seio da PRP – que considerou elementos de normativas  
1654 congêneres da USP e mesmo de outras instituições – e devidamente chancelada em  
1655 sua dimensão jurídica pela Procuradoria Geral da Universidade, a proposta de  
1656 resolução submetida à CLR é meritória e bem concebida. Contribuirá, assim, em  
1657 sintonia com a nova disciplina que se está estabelecendo para o pós-doutorado  
1658 realizado na USP, para o aprimoramento das atividades de pesquisa da Universidade,  
1659 em especial as que contam com pesquisadores externos a seus quadros. Do ponto de  
1660 vista técnico, sugere-se apenas que a menção a outros programas de acolhimento de  
1661 docentes na Universidade, vista no art. 2º da proposta de resolução que ora se  
1662 aprecia, seja efetuada de forma genérica – com o uso da fórmula “docentes vinculados  
1663 a programas de professor visitante ou de professor sênior” –, a fim de que possam ser  
1664 contemplados no dispositivo todos os programas, atuais e futuros, que se encaixarem  
1665 nessa qualificação. Quanto à inovação introduzida pela PRP em sua minuta mais

1666 recente, de fixação em cinco anos do período máximo de vinculação do pesquisador  
1667 colaborador com o mesmo projeto de pesquisa, tendo entendido a Procuradoria Geral  
1668 não haver óbice jurídico à sua adoção, deve ela ser aprovada, isto pela razão  
1669 apontada pela própria PRP de uniformidade com outros programas de apoio à  
1670 pesquisa existentes na Fapesp e no CNPq. Diante do exposto, e com a sugestão de  
1671 ajuste de redação aqui apontada, opino pela aprovação da proposta de resolução  
1672 formulada pela Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade de São Paulo para  
1673 instituição e regulamentação do *Programa Pesquisador Colaborador*. **Relator: Prof.**  
1674 **Dr. VICTOR WÜNSCH FILHO. 2 - PROCESSO 2016.1.20677.1.1 - PRÓ-REITORIA**  
1675 **DE PESQUISA.** Minuta de Resolução que dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado  
1676 da USP. Informação do Pró-reitor de Pesquisa, Prof. Dr. José Eduardo Krieger,  
1677 apresentando a criação do Programa de Pós-Doutorado da USP, aprovado pelo  
1678 Conselho de Pesquisa, em reunião de 26.10.2016, e encaminhando minuta de  
1679 Resolução (20.12.16). **Parecer da PG:** manifesta que não verificou qualquer óbice, do  
1680 ponto de vista jurídico, à aprovação da proposta, destacando os pontos em houve  
1681 mudanças com relação à Resolução nº 5868/2010, que atualmente regula a matéria.  
1682 Sugere algumas alterações pontuais: no inciso I do art. 4º, sugere “O Plano de  
1683 Trabalho deverá conter atividades que contribuam com a graduação, pós-graduação  
1684 e/ou programas de cultura e extensão.”; nos §§ 1º e 4º do art. 4º e no art. 7º, sugere,  
1685 por mais técnico, substituir “solicitar anuência” e “solicitar aprovação” por “submeter à  
1686 apreciação”; no § 4º do art. 2º, inciso III do art. 3º e § 1º do art. 4º, sugere substituir a  
1687 expressão “Comissão de Pesquisa da Unidade ou Órgão Complementar” por “pela  
1688 Comissão de Pesquisa ou, na sua ausência, pelo Conselho Deliberativo”; no § 2º do  
1689 art. 4º, deve ficar claro na norma a quem caberá emitir mencionado parecer; no § 2º do  
1690 art. 15, sugere suprimir o termo “espera-se”, sugerindo nova redação, tendo em vista  
1691 que entende-se que se o supervisor deve ser docente ativo da USP, este deve estar  
1692 em exercício efetivo de suas funções em sua Unidade/Órgão. Esclarece que foram  
1693 feitos alguns apontamentos a lápis na minuta (20.04.17). Informação do Pró-reitor da  
1694 Pesquisa de que foram incorporadas as sugestões do Parecer da PG (27.04.17).  
1695 **Parecer da PG:** observa que as recomendações do parecer foram atendidas, deste  
1696 modo, não vê óbices, do ponto de vista jurídico, à aprovação da proposta (27.04.17).  
1697 Após amplo debate, o Senhor Presidente retira os autos de pauta para que sejam  
1698 dirimidas as dúvidas do Conselheiro Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari. Nada mais  
1699 havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a sessão às 12h30. Do que,  
1700 para constar, eu : Renata de Góes C. P. T. dos Reis,  
1701 Analista Acadêmico, designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei que  
1702 fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à

1703 sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 16  
1704 de agosto de 2017.